



JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Marcelo Pereira de Amorim
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ALVARENGA

- 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF n.º 01.082.551/0001-04
- 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 04.452.798/0001-63
- 3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA – CNPJ/MF n.º 13.119.405/0001-95
 - 4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 06.086.531/0001-25
- 5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA MATRIZ – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0001-29
 - 5.1 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0002-00
 - 5.2 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0003-90
 - 5.3 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0004-71

Julho de 2023

1 de 106

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

04140-000

08/10/2023 23:44:31

GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento



AO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5060287-53.2023.8.09.0051

Incidente nº: 5117769-56.2023.8.09.0051

Requerente: **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA**, composto das seguintes empresas: 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.230-035, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.082.551/0001-04; 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F-19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-01, inscrita no Cadastro

2 de 106

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

~~62 2020.2475 / (62) 99147-3559~~

~~1704 - em~~

~~62 2020.2475 / (62) 99147-3559~~



Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.452.798/0001-63; **3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Viela 94F, n.º 82, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-470, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.119.405/0001-95; **4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-02, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 06.086.531/0001-25; **5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária da matriz localizada na rua 85, n.º 369, Qd. F19, Lt. 45, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0001-29; **5.1) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, com sede estatutária localizada na rua T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.835-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0002-00; **5.2) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0003-90; **5.3) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás,





CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0004-71, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 06, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA.....	36
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGrama ESTRUTURAL.....	37
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	39
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	45
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	46
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	58
8.1 Resultado Mensal.....	59
8.2 Receita Líquida Mensal.....	60
8.3 Custo Mensal.....	61
8.4 Despesa Operacional Mensal.....	62
8.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	63
8.6 Contas de Resultado.....	64
9 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	65
9.1 Relatório de Caixa.....	65
9.2 Aplicações Financeiras.....	66

5 de 106

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia - GO

~~Pat: 08/10/2023 23:44:31~~

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª





9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	67
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	68
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	69
9.6 Imobilizado Líquido.....	70
9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	71
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	72
9.9 Prejuízos Acumulados.....	73
10. INDICADORES FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	74
10.1 Ebitda.....	74
10.2 Liquidez Geral.....	75
10.3 Liquidez Seca.....	76
10.4 Liquidez Corrente.....	77
10.5 Endividamento Geral.....	78
10.6 Solvência Geral.....	79
10.7 Lucratividade.....	80
11. RECURSOS HUMANOS.....	81
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	81
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) 82	





12.1 Ativo Acumulado.....	82
12.2 Passivo Acumulado	83
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	84
13. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	85
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	85
13.2 Passivo Fiscal Acumulado	86
13.3 Contingência	87
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	88
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos	89
13.6 Alienação Fiduciária.....	90
13.7 Arrendamento Mercantil.....	91
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário	92
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....	93
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros	94
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	95
14.1 Faturamento	95
14.2 Quantidade de Produtos Vendidos	96
15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	97





15.1 Faturamento Bruto Mensal..... 97

15.2 Liquidez Geral..... 98

15.3 Receita x Custo..... 99

15.4 Receita x Resultado..... 100

16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JUNHO DE 2023 (em milhares de reais)..... 101

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 104



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as 5 (cinco) empresas devedoras componentes do **GRUPO ALVARENGA** e Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO ALVARENGA** e, por isso, ainda carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresas, destacando-se, para tanto, os seguintes



pontos: *i*) Considerações Preliminares; *ii*) Processamento Recuperacional; *iii*) Constatações Iniciais Do Grupo Alvarenga; *iv*) Composição Societária e Organograma Estrutural; *v*) Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial; *vi*) Cronograma Processual; *vii*) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício De 2023; *ix*) Movimentações Financeiras Do Exercício de 2023; *x*) Indicadores Financeiros De 2023; *xi*) Recursos Humanos; *xii*) Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023; *xiii*) Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023; *xiv*) Indicadores De Produção De 2023; *xv*) Indicadores De Performance Empresarial De 2023; *xvi*) Dados E Indicadores Consolidados De 2023; *xvii*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **Grupo Alvarenga** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO ALVARENGA**, cujo protocolo ocorreu em 01 de fevereiro de 2023, sob o número 5060287-53.2023.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 03 de fevereiro de 2023 (evento 06), com publicação em 07 de fevereiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3649, Suplemento – Seção II.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 06):

[...]

Em primeiro plano, visto que estando presentes ao menos em um exame formal os requisitos legais, à luz do que dispõe o art. 52, da LREF, **DEFIRO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19,

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010.

DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, nomeio a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, situada na Av. Olinda, Alphaville Araguaia, n.º 960, Sala 1702, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120, Fone (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br, **para exercer o cargo de Administrador Judicial.**

Lavre-se termo de compromisso em nome de **STENIUS LACERDA BASTOS**, CPF n.º 438.917.211-53, profissional que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. **Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.**

Sobre a atuação do Administrador Judicial, importante trazer à lume ensinamento doutrinário:

A atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. CERZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





Diante da orientação doutrinária, abarcado pelos direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperação, a fim de salvaguardar o princípio da transparência e assimetria informacional.

Demais disso, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar feito, haja vista a magnitude e complexidade decorrente do processamento em consolidação substancial.

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em **30 (trinta) dias**. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

O administrador judicial constitui o principal auxiliar do juiz na condução do processo recuperacional, com atribuições de cunho administrativo definidas pela Lei 11.101 de 2005. Em razão do alto grau de dedicação e das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade de administração judicial da sociedade empresária recuperanda ou da massa falida, faz-se necessário atribuir ao ocupante de tal função justa remuneração aos serviços prestados, cujos parâmetros encontram-se estabelecidos em lei.

Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 11.101 de 2005, na recuperação judicial, cabe ao magistrado estabelecer o valor da remuneração do Administrador Judicial, ponderando, para tanto, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Destarte, à luz desses parâmetros **fixo a remuneração do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.**

DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DESTES JUÍZO:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino:

a) suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; **exceto:** **1)** as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); **2)** as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; **3)** as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás.

b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005.

d) **Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito**, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito – Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais –

14 de 106

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

06/08/2023 10:09:23 23/04/23

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 10:09:23



Inconformismo – Não acolhimento – Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 – Incidência do princípio da causalidade – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (TJSP –Agravo de Instrumento 2119292–47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).

e) Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural;

DAS DETERMINAÇÕES EM FACE ÀS RECUPERANDAS:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas a **débito com a seguridade social**;

b) Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53

c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.**



- d)** Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei.
- e)** Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.
- f)** Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.
- g)** Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.
- h)** Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.
- l)** O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.





Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Diante do microsistema personificado no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05, todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais.

DOCUMENTOS FALTANTES:

A emenda da inicial ainda que deferido o processamento da recuperação judicial é plenamente possível, consoante a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Recuperação judicial – Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência – Alegada insuficiência de documentação – Certidão de protesto apresentada – Ausência de extratos bancários de algumas autoras – Possibilidade de apresentação posterior – Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva – Decisão mantida – Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2167599-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro – 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020).

Neste sentir, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial e consequente extinção do processo, **providencie a Recuperação a documentação prevista no art. 51 da LFPREF, porventura não constante dos autos, tais como:**

- 1) relatório gerencial de fluxo de caixa **dos últimos três anos** de e de sua **projeção para dois anos**, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO – 0004153-71.2021.2.00.00000);
- 2) a relação integral dos empregados de **todas** as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

[...]

– Evento 06. (grifo original)

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram opostos embargos de declaração pelas empresas devedoras (evento 18), o qual resultou em novo decisum proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e julgou parcialmente acolhido, conforme adiante relatado:

[...]

É a síntese necessária. Decido.

Recebo os presentes embargos, vez que próprios e tempestivos.

A teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão. Quanto a esta, a lei quer expressar que deve recair sobre a conclusão da demanda e não sobre as suas razões. A omissão a que alude a regra legal é a lacuna condizente com a conclusão da lide. O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Não obstante, em caráter excepcional, admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Nelson Nery Junior sobre o tema afirma que:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 23:44:33

06/08/2023 10:09:23



O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.

Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A infringência ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos.

Também quando o acórdão, sentença ou decisão contiver contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.

A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 - 2123).

O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta inteligência, compulsando os autos, constato que, de fato, parcial razão assiste às empresas recuperandas nas omissões apontadas, motivo pelo qual passo as análises necessárias.

No tocante à forma de pagamento das custas processuais, saliento que não há respaldo jurídico para recolhimento dos emolumentos ao final do processo, ficando, dessa forma, indeferido o pedido. Em relação ao pedido subsidiário de parcelamento, percebo a viabilidade de seu deferimento, estando presentes os requisitos para essa medida diante das próprias circunstâncias e natureza jurídica do procedimento.

Concerne à forma de pagamento dos honorários da administração judicial, destaco que a proposta sugerida pela empresa é aplicável *somente* aos casos de falência, estando a previsão insculpida no § 2º, do art. 24,



c.c. 154 e 155, todos da Lei n.º 11.101/2005, não havendo, dessa forma, previsão legal no estado jurídico em que se encontram as empresas para arbitramento nesta modalidade.

Relevante, contudo, consignar que o parcelamento dos honorários do administrador judicial atende ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/05), razão pela qual fixo o pagamento integral em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Por último, a respeito das retenções de vendas realizadas por cartão de crédito, verifico que a matéria prescinde de exame na forma proposta, haja vista que, por consectário lógico legal da normativa regente, com o deferimento do processamento da recuperação judicial a empresa passa a estar resguardada pelo inciso III, do art. 6º, da LRF, que disciplina a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Todavia, diante da informação prestada pela empresa e, principalmente, objetivando resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, **DETERMINO** a expedição de ofício aos bancos indicados para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Dessarte, pelas razões expostas, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, vez que tempestivos, e os **ACOLHO PARCIALMENTE**, sanando as omissões apontadas para consignar que, em atenção ao princípio do acesso à justiça e buscando evitar prejuízo à sua subsistência, **DEFIRO** o parcelamento das custas processuais iniciais (art. 98, § 6º do CPC) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias, bem como, **FIXO** o pagamento dos honorários do Administrador Judicial em **24 (vinte e quatro) prestações**, integrais, mensais e sucessivas.



Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 27), **DETERMINO** à escriturária que providencie a efetiva condição de credor, assim como a regular apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tais providências deverão ser adotadas em requerimentos similares futuros.

Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento desta.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

[...]

- Evento 33.

A decisão foi publicada no DJe/GO ano XVI, edição n.º 3659, Suplemento – Seção II, em 23 de fevereiro de 2023 e em face desta decisão foram opostos novos embargos de declaração pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (evento 48), sob a premissa de que teria o decisum exarado sido omissivo ao declarar a essencialidade generalizada das contas bancárias.

Nestas condições, em 15 de março de 2023, o Juízo proferiu nova decisão, adiante transcrita:

[...]

Trata-se de pedido de **recuperação judicial** ajuizado por **Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda** e **Outras**, todas componentes do **Grupo Alvarenga**.

Após o proferimento da última decisão (evento 33), foram agregados aos autos petitórios que reclamam exames e deliberações.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Em evento 47, o Administrador Judicial coligiu aos autos comprovante de publicação do edital de recuperação judicial elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A. compareceu aos autos em evento 48 e opôs embargos de declaração contra a decisão contida em evento 33, sob a assertiva de que essa teria sido omissa ao declarar a essencialidade indiscriminada das contas bancárias em nome das recuperandas, pleiteando ao final pela revogação desse excerto do decisor, a fim de permitir que os credores tenham direito de readquirir os valores objetos de garantia fiduciária.

A Advocacia Geral da União, em representação da União, pugnou pela intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestar eventual interesse nesta ação de recuperação judicial (evento 49).

Em atenção a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, que determinou a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para apresentação dos atos constitutivos e as alterações contratuais das empresas, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, as recuperandas afirmaram ter coligido aos autos cópia da predita documentação em evento 52.

O credor IMELTRON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. requereu a sua habilitação nos autos e o credenciamento de seu advogado.

As recuperandas apresentaram nos autos cópia do acordo entabulado com a Administração Judicial para pagamento de seus honorários, pugnano ao final pela homologação dos termos de flexibilização e cronograma apresentados, bem como da prorrogação do prazo para apresentação das contas demonstrativas mensais até o dia 18 de cada mês (evento 55).

Já em evento 56, as recuperandas comunicaram a retenção de valores dos recebíveis pelas empresas Cielo e Safrapay, razão pela qual pugnou pela expedição de ofícios às instituições financeiras para que, em cumprimento a determinação judicial contida no evento 33, providenciem a imediata devolução dos valores retidos, providenciando-se a transferência dos valores para conta que indicou em seu petitorio.



Ademais, requereu a expedição de ofício aos operadores Cielo e Safrapay, bem como aos Bancos do Brasil, Santander, Safra e Caixa para exibir os relatórios com a discriminação dos valores e dos recebíveis de cada empresa recuperanda na data do deferimento da RJ).

Em evento 57, informando a realização de ajustes no Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa do período de 2020 até 2025, as empresas em recuperação judicial acostaram nos autos cópia de novos relatórios, requerendo a retificação dos documentos apensados ao petítório contido no evento 19, arquivo 03.

É a síntese necessária. Decido.

Preambularmente, analisando percurcientemente as razões anotadas no pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para que cessassem a prática de retenção de valores, observo que esta matéria já foi proposta em idêntico sentido pelas empresas recuperandas e, naquela oportunidade, foi deferido, dando ensejo à expedição de ofício à instituição financeira para que se abstivesse de promover apropriações indevidas nas contas das empresas.

Neste liame, assim como já exposto no referido decisum contido em evento 33, é imperioso resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação das empresas, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro para manutenção de suas atividades empresariais, razão pela qual, tratando-se de idêntica matéria, **DETERMINO**, à luz do que dispõe o art. 6º, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, a expedição de ofício às instituições de crédito/financeiras indicadas pelas empresas em seu petítório para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Ademais, objetivando propiciar a concretude de informações necessárias, **DEFIRO** o requerimento complementar formulado pelas devedoras e **DETERMINO** a expedição de ofício às instituições financeiras indicadas



no petítório (evento 56) para que apresentem os relatórios com a discriminação dos valores e dos recebíveis de cada empresa recuperanda na data do deferimento da recuperação judicial.

Em prosseguimento, **intime-se** as recuperandas para que, no prazo legal, apresentem as manifestações e requeiram o que lhes aprouver sobre os embargos de declaração opostos pelo credor em evento 48.

Expeça-se comunicação, de forma eletrônica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento, comprovando a efetivação desta diligência nos autos.

Sobre a documentação jungida aos autos pelas recuperandas em evento 52 e 57, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as considerações, apontamentos e esclarecimentos pertinentes.

Concomitantemente, **dê-se** conhecimento da predita documentação ao Ministério Público e aos demais interessados.

Diante da proposta apresentada em evento 55, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, com relação ao pedido de habilitação de credor, deverá a Escrivania continuar procedendo a efetiva condição de cada credor, assim como averiguar a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento desta.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 68.



Após, com o regular processamento da recuperação judicial, em 19 de abril de 2023 (evento 106), esse juízo proferiu novo *decisum* em que deliberou sobre os embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em evento 48, sobre o requerimento de tutela de urgência liminar postulado pelas devedoras em evento 90 e demais pleitos interlocutórios postulado por credores e terceiros interessados, nos seguintes termos:

[...]

É a síntese necessária. Decido.

Por tempestivos, conheço dos embargos. Porém, para rejeitá-los.

A teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão. Quanto a esta, a lei quer expressar que deve recair sobre a conclusão da demanda e não sobre as suas razões. A omissão a que alude a regra legal é a lacuna condizente com a conclusão da lide. O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Não obstante, em caráter excepcional, admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Nelson Nery Junior sobre o tema afirma que:

O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos EDcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.

Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento





dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de inibição do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A inibição ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos. Também quando o acórdão, sentença ou decisão conter contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.

A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer poque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 – 2123).

O ponto omissio a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta intelecção, compulsando os autos, constato que os aclaratórios opostos refletem mero inconformismo da parte embargante com o *decisum*, tendo em vista que a exceção propugnada com o expediente recursal já se encontra devidamente alinhavada na própria decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Destarte, **REJEITO** os presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Em continuidade, passo a análise do **pedido de liminar** formulado pelas recuperandas no evento 90.

A tutela antecipada é medida excepcional e somente deverá ser deferida quando presentes simultaneamente os pressupostos autorizadores do artigo 300, do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade dos efeitos da decisão. Restando evidenciados tais cumulativos requisitos, se mostra possível o sobrestamento do protesto.

A doutrina e a jurisprudência tendem a reconhecer o protesto como um direito do credor, podendo e devendo este exercê-lo para salvaguardar seus interesses. É o que se depreende dos ensinamentos de Amador Paes de Almeida:

“A lei assegura ao titular do direito uma série de meios que tornem efetivo o seu exercício. Alguns desses meios podem ser utilizados antes que ocorra qualquer violação do direito, outros devem ser utilizados na ocorrência desse fato. Visando a conservação e ressalva do direito surge o protesto que pode ser conceituado como o ato formal extrajudicial, que objetiva



conservar e ressaltar direitos. Daí dizer o eminente Pontes de Miranda que 'o protesto era, e é, ato formal, pelo qual se salvaguardam os direitos cambiários, solenemente feitos perante oficial público'.

(...)

Na realidade, o protesto é, antes de tudo, o elemento que positiva o não-cumprimento da obrigação cambial, caracterizando a mora do devedor. Mora não é senão o retardamento do cumprimento da obrigação". (in Teoria e prática dos títulos de crédito. São Paulo: Saraiva, 1976, p. 177-178).

Nesse mesmo sentido leciona o eminente doutrinador Fran Martins, que, inclusive, ressalta o fato de que a realização do protesto depende fundamentalmente da vontade do credor:

"Convém, entretanto, esclarecer que o protesto cambial não cria direitos. Meio de prova especialíssimo, próprio dos títulos cambiários, ele apenas atesta um fato, a falta ou recusa do aceite ou do pagamento. É um ato facultativo, que o detentor da letra praticará ou não, de acordo com a sua vontade, apesar de algumas vezes se falar em protesto obrigatório.

(...)

Direito do portador, o protesto, entretanto, só poderá por ele ser exercido se existirem causas que o justifiquem. As principais causas são a falta ou recusa do aceite ou do pagamento, que o protesto se destina a comprovar". (in Títulos de crédito, vol. I, 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 271).

Sendo o protesto, portanto, direito do credor, em se configurando uma de suas causas, a suspensão dos seus efeitos só deve ser deferida havendo razões muito fortes para se supor a ocorrência de irregularidades na conduta daquele.

No caso em exame, as recuperandas pretendem a sustação de protestos e impedimento de novos pautada no deferimento do processamento da recuperação judicial.

Contudo, sem razão em sua pretensão.

Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF.

Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:44:36





DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial – com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 –, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade – até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juiz concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: Dje 18/06/2015).

Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça

Federal:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

Notadamente, a pretensão externada pelas recuperandas somente é alcançada no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

02418-900, Goiânia, Goiás, 2023.08.10, 09:23:33.44-36

02418-900, Goiânia, Goiás, 2023.08.10, 09:23:33.44-36

02418-900, Goiânia, Goiás, 2023.08.10, 09:23:33.44-36



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficialiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO –> Recursos –> Agravos –> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, Dje de 24/08/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficialiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020).

EX POSITIS, INDEFIRO a medida liminar pleiteada no petitório de evento 90.

Noutro norte, vejo que também não há como deferir o pedido inserto na petição de evento 101, haja vista que não foi demonstrada a correlação com crédito concursal sujeito a esta recuperação, assim como a competência desse juízo para tal deliberação.

Adiante, sobre o parcelamento das custas em 24 (vinte e quatro) prestações, deverá a Escrivania acompanhar os respectivos pagamentos.

Com relação aos pedidos de habilitação de causídicos de credores, deverá a Escrivania continuar procedendo a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Intimem-se as recuperandas para se manifestarem sobre o petitório contido em evento 95.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 09/03/2020, às 14h36m.



No mais, considerando a proximidade da publicação da 2ª relação de credores pela administração judicial, **providencie-se** a publicação conjunta com o edital, do aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 99), os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a respeito do pedido de habilitação /impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelos credores FULL FIT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (evento 91 /94) e ALUMÍNIO SÃO JORGE LTDA (evento 104), intime-os para que efetuem o requerimento incidental adequado e, após, proceda com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

Intime-se.

Cumpra-se.

[...]

- Evento 106.

Em face desta decisão foram opostos embargos de declaração pelas devedoras (evento 125), sob a premissa de que teria o *decisum* exarado sido contraditório ao declarar que restou demonstrado, de maneira cristalina, a correlação entre o fato da empresa Sun Guider Comércio Importação e Exportação Ltda ter retido, de maneira completamente indevida a mercadoria, compra e paga, pela VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e a existência de crédito concursal sujeito a esta recuperação, circunstância pela qual o juízo proferiu a seguinte decisão:

[...]

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda e Outras, todas componentes do Grupo Alvarenga.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



Após a decisão proferida em evento 106, sobrevieram movimentações que dispensam de incursão decisória, assim como outros que demandam deliberação desse juízo, sendo que estes, contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise por este juízo.

Assim, em razão do teor da matéria alegada pelo Banco Santander S.A. no petítório de evento 121, colha-se o parecer da Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ouçã-se, no prazo legal de 5 (cinco) dias, a administração judicial sobre os Embargos de Declaração opostos pelas devedoras em evento 125.

Quanto as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores Banco Santander S.A. (evento 122) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (vento 124), intime-se a administração judicial para que, escoado o prazo legal para os demais credores, requerer a realização da Assembleia Geral de Credores, já com indicação de local e data (art. 56, da Lei nº 11.101/05).

A respeito do pedido de habilitação/impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelos credores JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A (evento 117), ARAMFACTOR UTILIDADES EM ARAMES LTDA (evento 118), determino que a escrivania os **intime** para que efetuem o requerimento incidental adequado e, após, proceda-se com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 123, 128, 131 e 132), **DETERMINO** à ESCRIVANIA que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petítórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.



Por fim, após compulsar os autos, percebo que a administração judicial foi instada pela Escrivania para promover o protocolo dos ofícios expedidos nos eventos 58, 59 e 60, bem como comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias (evento 77).

Todavia, destaco que a incumbência para o protocolo dos referidos ofícios é de inteira responsabilidade das devedoras, sendo essas as principais interessadas na imediata restituição dos valores retidos indevidamente, motivo pelo qual torno sem efeito o ato ordinatório contido em evento 77, ao tempo em que determino a intimação das devedoras para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprovem o protocolo dos referidos ofícios, devendo comunicar a este juízo seu eventual descumprimento.

Após, cumpridas todas as providências acima e transcorridos os prazos estabelecidos, remetam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 133.

Registre-se, também, que o *decisum* proferido no evento 33 foi objeto de agravo de instrumento, protocolizado sob o n.º 5133914-90.2023.8.09.0051 e distribuído à 1ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria do Des. Luiz Eduardo De Sousa que, conhecendo do recurso, concedeu-lhe em parte provimento, reformando a decisão para parcelas as custas processuais em 24 (vinte e quatro) prestações, in verbis:

"(...)

A guiza dessas explanações, a decisão agravada deve ser reformada a fim de autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.





Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, em reforma da decisão recorrida, autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.

Intimem-se. Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau. Decorrido o prazo legal, arquite-se.
(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 63.

Ressalta-se, de igual modo, a interposição de Agravo de Instrumento pelo credor BANCO SAFRA S/A em face da decisão de evento 68, protocolado sob o nº 5344072-26.2023.8.09.0051 e distribuído à 1ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão preliminar proferida sob a relatoria do Des. Luiz Eduardo De Sousa que indeferiu o requerimento de efeito suspensivo, *in verbis*:
"(...)

Nesse jaez, considerando ausência de requisitos para sua concessão, é medida impositiva o indeferimento da suspensividade recursal.

Assim, ante o contexto fático-probatório apresentado, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo, até a ulterior apreciação do mérito recursal.

Comunique-se o juízo da causa do teor desta decisão (art. 1.019, inciso I, CPC), e **intime-se a parte agravada** para responder, no prazo de 15 dias úteis, o presente agravo (art. 1.019, inciso II, CPC), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

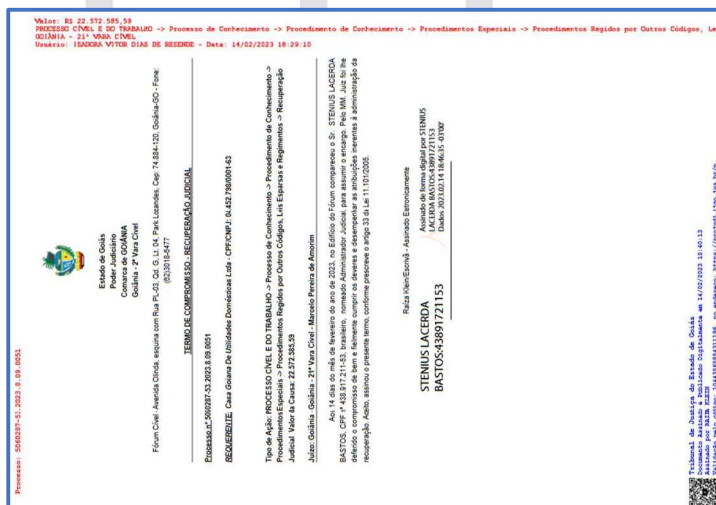
Intimem-se. Cumpra-se.

(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 170.



Salienta-se, por fim, que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito no dia 14 de fevereiro de 2023 (eventos 26):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 06 de junho de 2023 (evento 159) e o último reporte deste Administrador, foram julgados aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
0706/2023	168	BANCO SAFRA S/A	Comunicação de interposição agravo

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 5ª UJP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 14:44:38

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Goiânia - GO





12/06/2023	169	DEVEDORAS	Emenda ao requerimento de prorrogação do stay period
13/06/2023	170		Ofício comunicatório – indeferimento efeito suspensivo – agravo nº5344072-26.2023.8.09.0051
14/06/2023	171	ADMINISTRADOR JUDICIAL	Parecer sobre decisões
16/06/2023	172	DEVEDORAS	Pagamento 4ª parcela das custas iniciais
19/06/2023	173	DEVEDORAS	Juntada de documentos – ata notarial
19/06/2023	174	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Realização AGC em julho de 2023
22/06/2023	175	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Resposta ofício – ev.60
26/06/2023	184	DEVEDORAS	Diligência requerida
29/06/2024	185	VIDRO HOUSE CRISTALLERIE EIRELI – EPP	Habilitação de advogado
03/07/2023	186	DEVEDORAS	Manifestação sobre evento 175
05/07/2023	187	DEVEDORAS	Juntada de documentos
17/07/2023	188	DEVEDORAS	Juntada Comprovante de Pagamento Custas

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA

Preambularmente, reputa-se oportuno registrar que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em atendimento aos 7 (sete) Termos de Diligência até então encaminhados, se encontram pormenorizadamente discriminadas no 1º, 2º e 3º relatório mensal apresentado por esta administração judicial, em ordem cronológica das remessas e atendimentos realizados.

Outrossim, consigna-se também que os dados e informações de remessas habitualmente mensais para comprovação da manutenção de suas atividades empresariais foram analisados e estão sendo objeto de demonstrações neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.



4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGrama ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO ALVARENGA possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	DATA ABERTURA (Início das Atividades)	SEDE	CAPITAL SOCIAL	Nº DE QUITAS DA EMPRESA	Nome	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES		Participação %	
								Função	Nº de Quotas		
1	CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	04.462.798/0001-63	01/06/2001	GOIÂNIA	R\$ 10.000,00	10.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
2	GOIANTAMBIPRESARIAL UTILIDADES LTDA	13.119.405/0001-65	20/01/2011	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
3	L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	06.086.631/0001-25	10/02/2004	GOIÂNIA	R\$ 20.000,00	20.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
4	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA	01.082.551/0001-04	01/02/1972	GOIÂNIA	R\$ 200.000,00	200.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
5	VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	11.316.350/0001-29	20/11/2009	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							GOIANTA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO	REPRESENTANTE	-	R\$ -	25,00%
6	SILVANA QUEIROZ ALVARENGA	-	-	-	-	-	CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	-	R\$ -	25,00%
							MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA	REPRESENTANTE	-	R\$ -	25,00%



A partir da documentação disponibilizada nos autos, constatou-se a participação societária da empresa **MSCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, como acionista relevante de empresas integrantes do Grupo Alvarenga, razão pela qual providenciou-se, conforme se verifica no item 3 do 2º Termo de Diligência encaminhado, cópia do ato constitutivo da empresa e eventuais alterações, acompanhada da certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial.

Nesta oportunidade, convém registrar que esta solicitação, decorrente do item 3 do 2º TD, foi atendida e se encontra encartada no item 3.3.3, do 3º boletim.

Ademais, destaca-se que o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.



5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3700 – Seção II, de 26/04/2023, conforme se verifica no evento 119, abaixo transcrito:



ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

SCINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5060287-53.2023.8.09.0051 - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO ALVARENGA" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viala 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; CEP 74.835-090; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; CEP 74.180-020; e VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; CEP 74.080-010, nomeada nos autos n.º 5060287-53.2023.8.09.0051, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.011/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.011/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO; CEP 74.884-120; telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação, informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 5
Documento Assinado Digitalmente
DI Eletrônico - Acesso: tipo jus.br

ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

SCINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

**RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
A. CASTELLANO INDO MET. LTDA	R\$ 1.261,02
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12.780,00
ALUMINIO SÃO JORGE LTDA	R\$ 10.477,37
ANTONIA COMERCIAL E DISTRIB. EIRELI	R\$ 33.729,72
ARAGUAIA EMBALAGENS LTDA	R\$ 440,00
ARTESANATOS CANYCARA LTDA	R\$ 2.764,64
ARTHY COMERCIAL LTDA	R\$ 12.301,70
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 5.778.802,05
BANCO OURINVEST S.A.	R\$ 58.884,09
BANCO SAFRA S/A	R\$ 796.326,00
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	R\$ 296.542,10
BELLAGIO IMPORTADORA	R\$ 3.840,72
BLACK DECKER DO BRASIL LTDA	R\$ 60.559,72
BOUTON IND. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA	R\$ 3.852,00
BR COMERCIO UTENS.DOM.EIRELI - RIVA	R\$ 134.445,30
BRINOX METALURGICA S.A	R\$ 70.167,23
CAXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.773.160,23
CARLOS COM. IMP. ART. DE CORAÇÃO	R\$ 9.384,00
CARLOS CEZAR GODINHO	R\$ 1.163.966,99
CERAMARTE LTDA	R\$ 6.319,58
CERAMICA ALLENZA LTDA	R\$ 12.723,18
COLISEU PRESENTES LTDA	R\$ 24.522,64
CRAW COM. EQUIP. SERV. MANUT. ELET	R\$ 2.698,26
CRISTALERIA RUVOLO LTDA	R\$ 9.116,00
CROSS COMERCIAL LTDA	R\$ 7.625,66
CSC COMERCIO IMP. EXP. CRISTAIS LTDA	R\$ 1.996,92
D E A DECORAÇÃO E AMBIENTACAO LTDA	R\$ 19.172,48
DAYHOME COMERCIAL LTDA	R\$ 55.265,05
DELLA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA	R\$ 236,47
DGP DISP. GOIANA DE PAPEIS LTDA	R\$ 235,76
EDWARD RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.331.429,27
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	R\$ 32.976,94
EMBALAGENS JGM LTDA	R\$ 573,00
ETILUX IMP. DIST. ART. CUTEIARIAS	R\$ 36.826,14
FCC FABRICA CATALINENSE DE CRISTAIS LTDA	R\$ 54.606,99
FLAVORS COM. IMP. EXP. LTDA	R\$ 4.027,58
FULLFIT IMPORTAÇÃO E COM LTDA	R\$ 165.985,68
FUNDICAO SANTAMA LTDA	R\$ 800,43
FUTURE IND. MET. LTDA	R\$ 15.231,35
GERMER PORCELANAS FINAS AS	R\$ 40.137,73

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 5
Documento Assinado Digitalmente
DI Eletrônico - Acesso: tipo jus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:44:39





ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023

Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

SCINCO [S]

NIGRO ALUMINIO LTDA	R\$	40.935,60
NORTE VIDROS CO. DE VIDROS LTDA	R\$	4.989,60
ONICE AGAIN ESTANHOS LTDA - DESIGN BY SOMRS	R\$	41.046,33
OXFORD PORCELANAS S/A	R\$	18.167,54
PADOVANI DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOM LTDA	R\$	1.326,45
PAPELARIA DINAMICA LTDA	R\$	193,89
PHILCO ELETRONICOS AS	R\$	1.799,80
PLASUTIL IND.COM PLASTICOS LTDA	R\$	2.080,88
PORTO BRASIL CERAMICA LTDA	R\$	22.097,81
PRIME MATERIAS ELETRICOS	R\$	610,78
REDE BRASIL DIST. LOGISTICAL LTDA	R\$	22.941,23
RESIDECOR IND.COM. PRODUTOS DECORACAO	R\$	5.646,27
RIO CHENS IMP. EXP. LTDA	R\$	4.619,96
ROJEMAC IMPORT. E EXPORT LTDA	R\$	428.028,02
ROTA DO CRISTAL COM. LTDA	R\$	6.272,98
ROTA DO CRISTAL COMERCIO LTDA - MOZART	R\$	9.560,49
SAKES COM. EXP. IMP. LTDA	R\$	3.741,48
SAN FRANCIS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	655,19
SAN REIMO S/A	R\$	21.102,11
SANXIA COMERCIAL LTDA	R\$	615,96
SCHMIDT IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	78.401,71
SERBOM ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$	1.799,80
SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI	R\$	6.938,71
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	R\$	57.200,57
STUDIO CAVALLI IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	31.694,74
SUN GUIDER COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	23.360,32
SUPERPACK COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	1.372,60
SVM INDUSTRIA E COM LTDA-BRIGS	R\$	692,30
TERMIOLAR S/A	R\$	30.047,35
THAIS AZEVEDO COMERCIAL LTDA	R\$	7.264,20
TRAMONTINA DELTA S/A	R\$	90.247,89
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A IND. MET	R\$	164.155,50
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	R\$	261.960,78
TRAMONTINA PLANALTO S/A	R\$	131.730,16
TRAMONTINA TECO S/A	R\$	9.885,02
VEREDAS COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	2.163,25
VIDRO HOUSE CRISTALLERIE LTDA	R\$	4.977,00
VIGORE ART DECOR EIRELI	R\$	371,34
WALTA-MAIS PROXIMA COM. DIST. LTDA	R\$	13.475,00
WANER LUIZ RIBEIRO COSTA	R\$	2.863.352,97
WELLMIX IMPORTACAO DE UTIL LTDA	R\$	6.536,07
WINTH COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	R\$	9.154,08
YANCZI BRASIL CORPORATION AS	R\$	14.452,60

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4 de 5

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: lfgp.jus.br

80 de 281

ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023

Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

SCINCO [S]

GLOBIMPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$	10.645,30
GP INOX. COM. DE UTIL.	R\$	18.913,31
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$	9.481,70
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$	19.797,10
HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	R\$	6.689,91
IMELKRON COM. ASS. TEC. UTILIDADES E ELET	R\$	276,00
IMELTRON COM.IMP. EXP. LTDA	R\$	18.061,76
IMPERIAL HOME IMP. PROD. PILAR LTDA	R\$	8.883,78
IMPORIENTE COM. EXTERIOR LTDA	R\$	2.142,00
INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	R\$	2.618,62
INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAH-PLASVALE	R\$	3.754,80
INVERNO VERAO COM. LTDA.	R\$	1.502,29
IRMAOS FISCHER S/A	R\$	25.028,26
IZUMI IND. ELETRONICA LTDA.	R\$	3.386,27
J RYAL E CIA LTDA	R\$	11.869,16
JC DIST. LOG. IMP. EXP. PROD. IND. LTDA.	R\$	26.471,33
JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A	R\$	26.896,40
JF DISTRIBUICAO IMPORTACAO LTDA	R\$	3.373,61
JOLLY IND. COM. UTIL. DOMESTICAS LTDA	R\$	722,08
KARSTEN S.A. - TRUSSARDI	R\$	9.287,16
KEHOME COM. ART. BAZAR LTDA	R\$	30.019,10
KIDDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	2.253,94
KOIZA S CHIC IND. COM. LTDA	R\$	1.176,12
LIMOEIRO ARTESANAL LTDA	R\$	9.324,14
LIVRARIA E PAPELARIA R C LTDA	R\$	66,00
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA	R\$	24.100,62
LUCIANA FARIAS DE SOUZA SALLY	R\$	1.350,00
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	9.942,61
LUVIDARTE IND. VIDRO E ILUMINACAO LTDA	R\$	1.891,31
M SHOP COMERCIAL LTDA	R\$	41.401,56
MARTIPLAST IMP. LTDA	R\$	6.794,80
MC ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI	R\$	2.122,24
MCD COM REPRESENTACAO DE ARTIGOS PIPRESENTES EIRELI	R\$	31.049,14
METALLURGICA FORMA LTDA	R\$	35.592,12
METALLURGICA JI COLOMBO EIRELI	R\$	3.016,00
METALLURGICA MOR S/A FILIAL RJ	R\$	5.742,86
METALLURGICA SIEMSEN LTDA	R\$	5.029,40
MIMO IMPORTACAO EXPORT S/A	R\$	60.680,95
MOBILE AUTOMOVES E SERVICOS LTDA	R\$	861,30
MS IND. COM. MADEIRAS	R\$	2.534,00
MULTI PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	R\$	18.106,50
MULTIFLON VER. ANTIADERENTES LTDA	R\$	14.028,36
MUNDIAL DISTRIB. DE PRODUTOS DE CONS. LTDA	R\$	85.555,90
NEVIO E MOIA ART. ALUMINIO LTDA-FORTEALEZA	R\$	3.631,54
NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	R\$	19.105,91

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 5

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: lfgp.jus.br

79 de 281

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:44:39





ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quinta-feira, 27/04/2023

CINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

CLASSE IV - ME / EPP

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ANGELA C.L. GONÇALVES EPP	R\$ 2.080,40
ANNUSKA MENDES 49776630120	R\$ 2.565,33
ARAFACITOR UTIL. EM ABAMES LTDA EPP	R\$ 2.694,15
BFX COMERCIO DE MOLDURAS LTDA - GOIANIA MOLDURAS	R\$ 2.226,00
CAROLINA LIZ ANDRADE PEREIRA ME	R\$ 2.742,00
COMPONENTES P/MOV. GIOVANI GIORDANI-ME	R\$ 6.030,00
FUNDICAO RODRIGUES LTDA	R\$ 2.500,00
GOODS BR DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 2.274,61
HEROS ILLUMINACAO LTDA	R\$ 135,00
LAZIFE FERREIRA ADORNO EPP	R\$ 1.800,00
MIRIAM AYRES FONSECA MAIA	R\$ 5.006,00
MOVELARIA MID LTDA	R\$ 9.948,00
MULTIRAO PNEUS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 1.150,00
NEW HAVAI COM. IMP. EXP. LTDA-EPP	R\$ 5.472,68
PREMIER MIX UTILIDADES LTDA	R\$ 640,89
REAL AVIAMENTOS LTDA	R\$ 4.420,00
SEVEN PRODUTOS INOVADORES LTDA	R\$ 13.324,02
SR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.880,00
VALENTINA OLIVEIRA COLOMBO EPP	R\$ 1.116,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiania/GO, 25 de abril de 2023.

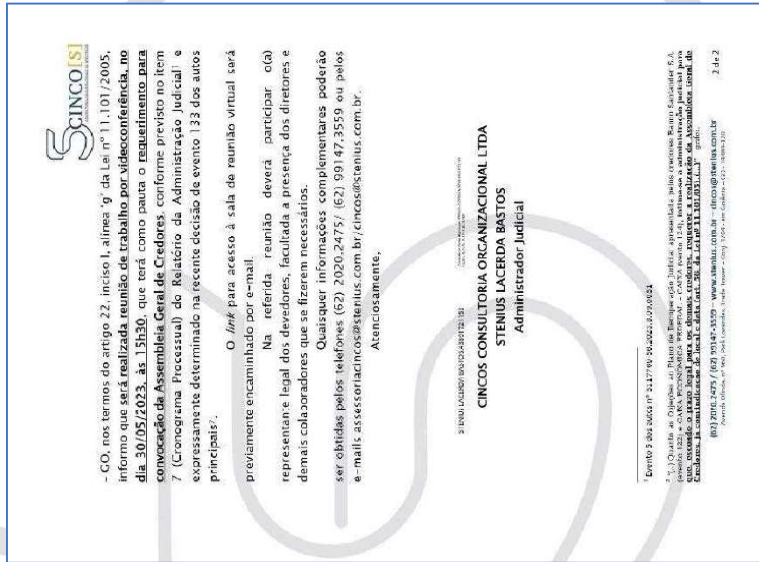
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

5 de 5
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente: www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
81 de 281



Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (evento 122), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (evento 124) e BANCO DO BRASIL S.A (evento 142).
Dessa forma, cumpre–nos mencionar que esta administração providenciou, em 29 de maio de 2023, o envio do 8º Termo de Diligência, designando reunião de trabalho a fim de discutir acerca da realização da Assembleia Geral de Credores, conforme adiante espelhado:



Realizada a reunião convocada, as devedoras aproveitaram a oportunidade e esclareceram à esta administração judicial os relatos encartados nos petítórios juntado aos eventos 158 e 169 dos autos principais da recuperação judicial, pontuando que estariam em tratativas frutíferas com seus credores para viabilizar condições que favorecessem a reunião na Assembleia Geral de Credores, de tal forma que trouxessem resolução efetiva ao processamento da recuperação.

Diante dessas condições e, inclusive, consoante reportado por esta administração judicial em evento 171, não vislumbrando óbices ao deferimento do pedido e pautado na premissa da cooperação processual, esta administração judicial cuidou de providenciar as reservas prévias do local apto e capaz de comportar a realização da Assembleia Geral de Credores do Grupo Alvarenga, visando a promoção imediata de convocação do conclave a ser reunido nas datas, horários (sugeridas pelas próprias devedoras) e local:

- Data e horário: 1ª convocação: 28/09/2023, às 14h (credenciamento a partir das 13h); e 2ª convocação: 05/10/2023, às 14h (credenciamento a partir das 13h);
- Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600

Destaca-se, desse contexto, que com a convocação da assembleia para local, data e horário determinado garantirá aos credores e demais interessados uma fixação prévia e sem possíveis adiamentos para reunião do conclave e consequente decisão sobre o escopo resolutivo do processo de recuperação judicial, estando no aguardo da deliberação do juízo acerca dessa matéria.

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n°
01/02/2023	01/02/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
03/02/2023	03/02/2023	Deferimento do Processamento RJ	52	Art. 52
15/02/2023	15/02/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/02/2023	07/02/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
01/03/2023	01/03/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	47	Art. 52, § 1°
16/03/2023	16/03/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/ Divergências administrativas		Art. 7°, § 1°
08/04/2023	05/04/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	99	Art. 53
30/04/2023	26/04/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	119	Art. 7°, § 2°
03/05/2023	26/04/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	119	Art. 7°, II e Art. 53
06/05/2023	06/05/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8°
26/05/2023	26/05/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
07/07/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1°
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
06/08/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6°, § 4°
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		





Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(206,82)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(206,82)
TAXAS DIVERSAS	(83,82)
MULTAS DE MORA	(123,00)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(855,37)
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(668,25)
TARIFAS BANCÁRIAS	(886,45)
IDF	(16,67)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(9.760,19)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRE E CSLL	(9.760,19)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(9.760,19)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(9.760,19)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(9.760,19)

CLAUDIA CRISTINA ALVARENSA DE OLIVEIRA CPF: 425.453.041-34	FABRÍCIA CAMPOS FREIRE CPF: 515.735.581-48
CLAUDIA CRISTINA ALVARENSA DE OLIVEIRA CPF: 425.453.041-34	FABRÍCIA CAMPOS FREIRE CPF: 515.735.581-48



2) GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA

Empres: GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
Período: 01/06/2023 - 30/06/2023
COSSOLIDADO (Empresa): 27/17/89/89

Moeda: R\$
Moeda de Emissão: R\$
Moeda: R\$

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Debitado	Credito	Saldo Atual
10	1.1.1.0.0.0001	ATIVO CIRCULANTE	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
11	1.1.1.0.0.0002	CASH	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
12	1.1.1.0.0.0003	BANCA DO BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00
13	1.1.1.0.0.0004	CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.1.1.0.0.0005	BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00
15	1.1.1.0.0.0006	BANCO SANTANDER	0,00	0,00	0,00	0,00
16	1.1.1.0.0.0007	BANCO VISA	0,00	0,00	0,00	0,00
17	1.1.1.0.0.0008	BANCO INTER	0,00	0,00	0,00	0,00
18	1.1.1.0.0.0009	BANCO BRASCO	0,00	0,00	0,00	0,00
19	1.1.1.0.0.0010	BANCO CREDITUS	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.1.1.0.0.0011	BANCO BRASCO AG 196 CAC H295-5- F12	0,00	0,00	0,00	0,00
21	1.1.1.0.0.0012	BANCO BRASCO AG 196 CAC H295-5- F13	0,00	0,00	0,00	0,00
22	1.1.1.0.0.0013	BANCO BRASCO AG 196 CAC H295-5- F14	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.1.1.0.0.0014	APLICACOES FINANCEIRAS LQUIDAZ INEDIMIA	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.1.1.0.0.0015	APLICACOES FINANCEIRAS LQUIDAZ INEDIMIA	0,00	0,00	0,00	0,00
25	1.1.1.0.0.0016	APLICACOES FACIL - F12	0,00	0,00	0,00	0,00
26	1.1.1.0.0.0017	APLICACOES FACIL - F13	0,00	0,00	0,00	0,00
27	1.1.1.0.0.0018	APLICACOES FACIL - F14	0,00	0,00	0,00	0,00
28	1.1.1.0.0.0019	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1.1.1.0.0.0020	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
30	1.1.1.0.0.0021	CLIENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1.1.1.0.0.0022	CLIENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
32	1.1.1.0.0.0023	CLIENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
33	1.1.1.0.0.0024	OUTROS CREDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
34	1.1.1.0.0.0025	ADANTAMENTO A FORNECEDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
35	1.1.1.0.0.0026	ALMORCES	0,00	0,00	0,00	0,00
36	1.1.1.0.0.0027	ALMORCES	0,00	0,00	0,00	0,00
37	1.1.1.0.0.0028	ALMORCES	0,00	0,00	0,00	0,00
38	1.1.1.0.0.0029	ALMORCES	0,00	0,00	0,00	0,00
39	1.1.1.0.0.0030	CASTOR PAPER INDUSTRIA LTA	0,00	0,00	0,00	0,00
40	1.1.1.0.0.0031	DYNOME COMERCIAL LTA	0,00	0,00	0,00	0,00
41	1.1.1.0.0.0032	DYNOME COMERCIAL LTA	0,00	0,00	0,00	0,00
42	1.1.1.0.0.0033	METALURGIA FORMA	0,00	0,00	0,00	0,00
43	1.1.1.0.0.0034	METALURGIA FORMA	0,00	0,00	0,00	0,00
44	1.1.1.0.0.0035	METALURGIA FORMA	0,00	0,00	0,00	0,00
45	1.1.1.0.0.0036	METALURGIA FORMA	0,00	0,00	0,00	0,00
46	1.1.1.0.0.0037	OMES REFERENCIAL LTA	0,00	0,00	0,00	0,00
47	1.1.1.0.0.0038	OMES REFERENCIAL LTA	0,00	0,00	0,00	0,00
48	1.1.1.0.0.0039	OMES REFERENCIAL LTA	0,00	0,00	0,00	0,00
49	1.1.1.0.0.0040	TRANCENTIVA S/CULTELA	0,00	0,00	0,00	0,00
50	1.1.1.0.0.0041	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51	1.1.1.0.0.0042	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
52	1.1.1.0.0.0043	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
53	1.1.1.0.0.0044	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
54	1.1.1.0.0.0045	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
55	1.1.1.0.0.0046	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
56	1.1.1.0.0.0047	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
57	1.1.1.0.0.0048	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
58	1.1.1.0.0.0049	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
59	1.1.1.0.0.0050	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
60	1.1.1.0.0.0051	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
61	1.1.1.0.0.0052	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
62	1.1.1.0.0.0053	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
63	1.1.1.0.0.0054	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
64	1.1.1.0.0.0055	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
65	1.1.1.0.0.0056	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
66	1.1.1.0.0.0057	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
67	1.1.1.0.0.0058	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
68	1.1.1.0.0.0059	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
69	1.1.1.0.0.0060	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
70	1.1.1.0.0.0061	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	1.1.1.0.0.0062	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
72	1.1.1.0.0.0063	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
73	1.1.1.0.0.0064	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
74	1.1.1.0.0.0065	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
75	1.1.1.0.0.0066	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
76	1.1.1.0.0.0067	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
77	1.1.1.0.0.0068	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
78	1.1.1.0.0.0069	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
79	1.1.1.0.0.0070	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
80	1.1.1.0.0.0071	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
81	1.1.1.0.0.0072	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
82	1.1.1.0.0.0073	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
83	1.1.1.0.0.0074	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
84	1.1.1.0.0.0075	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
85	1.1.1.0.0.0076	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
86	1.1.1.0.0.0077	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
87	1.1.1.0.0.0078	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
88	1.1.1.0.0.0079	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
89	1.1.1.0.0.0080	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
90	1.1.1.0.0.0081	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
91	1.1.1.0.0.0082	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
92	1.1.1.0.0.0083	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
93	1.1.1.0.0.0084	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
94	1.1.1.0.0.0085	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
95	1.1.1.0.0.0086	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
96	1.1.1.0.0.0087	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
97	1.1.1.0.0.0088	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
98	1.1.1.0.0.0089	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
99	1.1.1.0.0.0090	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
100	1.1.1.0.0.0091	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
101	1.1.1.0.0.0092	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
102	1.1.1.0.0.0093	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
103	1.1.1.0.0.0094	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
104	1.1.1.0.0.0095	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
105	1.1.1.0.0.0096	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
106	1.1.1.0.0.0097	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
107	1.1.1.0.0.0098	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
108	1.1.1.0.0.0099	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
109	1.1.1.0.0.0100	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
110	1.1.1.0.0.0101	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
111	1.1.1.0.0.0102	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
112	1.1.1.0.0.0103	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
113	1.1.1.0.0.0104	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
114	1.1.1.0.0.0105	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
115	1.1.1.0.0.0106	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
116	1.1.1.0.0.0107	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
117	1.1.1.0.0.0108	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
118	1.1.1.0.0.0109	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
119	1.1.1.0.0.0110	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
120	1.1.1.0.0.0111	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
121	1.1.1.0.0.0112	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
122	1.1.1.0.0.0113	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
123	1.1.1.0.0.0114	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
124	1.1.1.0.0.0115	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
125	1.1.1.0.0.0116	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
126	1.1.1.0.0.0117	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
127	1.1.1.0.0.0118	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
128	1.1.1.0.0.0119	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
129	1.1.1.0.0.0120	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
130	1.1.1.0.0.0121	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
131	1.1.1.0.0.0122	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
132	1.1.1.0.0.0123	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
133	1.1.1.0.0.0124	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
134	1.1.1.0.0.0125	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
135	1.1.1.0.0.0126	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
136	1.1.1.0.0.0127	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
137	1.1.1.0.0.0128	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
138	1.1.1.0.0.0129	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
139	1.1.1.0.0.0130	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00	0,00	0,00
140	1.1.1.0.0.0131	TRANSPARENCIA EM REVENHOS	0,00	0,00		



Empresa: GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.316.256/0001-59
CONSELHO: CO-VIDE-000

Folha: 0001
Numero Livro: 0001
Emissao: 16/07/2023
Por: 10:56:19

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		1.056.235,84
VENHA DE MERCADORIAS		1.056.235,84
(1) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(88.169,34)
(1) DEVALUÇÃO DE VENDAS DE MERCADORIAS		(177.185,27)
(1) ICMS		(67.624,24)
(1) CONTRIBUIÇÕES		(14.681,83)
(1) PIS		
= RECEITA LÍQUIDA		708.576,41
(1) CUSTOS		(537.138,95)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
(1) CUSTOS		342,54
(1) DEPRECIACÃO		
= LUCRO BRUTO		171.390,00
(1) DESPESAS OPERACIONAIS		(639.222,46)
DEPESAS ADMINISTRATIVAS		(4.530,26)
SALÁRIOS E ORDENADOS		(3.960,00)
PRECATÓRIOS		(570,26)
PRECATÓRIOS		(862,42)
DEPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS		303,72
(1) DESCONTOS DE FOLHA		(1.846,86)
PRECATÓRIOS		(1.846,86)
PRECATÓRIOS		(3.395,79)
AGUA E ESGOTO		(3.224,89)
TELEFONE		(3.215,86)
DEPESAS COM SISTEMAS E SOFTWARES		(1.032,00)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		(303,72)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		(6.319,59)
DEPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		(3.248,24)
MATERIAL USADO E CONSUMO		(1.136,00)
DEPESAS COM CORREIOS		(3.188,84)
HONORÁRIOS LOGÍSTICOS		(136,00)
DEPRECIACÓES		(85.882,24)
ALUGUEL		(27.160,69)
DEPESAS COM CARTÃO EMPRESARIAL		(351,80)
DEPESAS COM CORREIOS		(779,75)
SEGURANÇA E MONITORAMENTO		(7.564,00)
MARLETING		(650,00)
SERVIÇO DE LIMPEZA PRECATORIAL		
(1) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		(0,00)
JUROS PASSIVOS		(0,00)
JUROS DE MORA		(0,00)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		(0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		(20.393,69)
TAXA VENDA ANTECIPACÃO CARTÃO DE CREDITO		11.275,37
RECEITAS FINANCEIRAS		11.275,37
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		627.642,22
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E O/L		627.642,22
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		627.642,22

Empresa: GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.316.256/0001-59
CONSELHO: CO-VIDE-000

Folha: 0005
Numero Livro: 0005
Emissao: 16/07/2023
Por: 15:01:36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

Código	Classificacão	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Credito	Saldo Atual
3005	3.2.3.01.0001.2	TAXA VENDA ANTECIPACÃO CARTÃO DE CREDITO	0,00	20.393,69	20.393,69	0,00
431	3.2.3.01.0001.2	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	11.275,37	11.275,37	0,00
2019	3.2.3.01.0001.8	CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	11.275,37	11.275,37	0,00
300	3.2.3.01.0001.9	DEPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	639.222,46	639.222,46	0,00
309	3.2.3.01.0001.9	DEPESAS COM PESSOAL	0,00	12.194,49	12.194,49	0,00
310	3.2.3.01.0001.9	DEPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	0,00	3.960,00	3.960,00	0,00
311	3.2.3.01.0001.9	DEPESAS COM CORREIOS	0,00	3.022,00	3.022,00	0,00
312	3.2.3.01.0001.9	PIS	0,00	362,42	362,42	0,00
313	3.2.3.01.0001.9	IRMS	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
314	3.2.3.01.0001.9	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
315	3.2.3.01.0001.9	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	4.530,26	4.530,26	0,00
316	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	11.846,86	11.846,86	0,00
317	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	11.846,86	11.846,86	0,00
318	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	615.789,85	615.789,85	0,00
319	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	82.922,24	82.922,24	0,00
320	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	126,00	126,00	0,00
321	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	27.160,69	27.160,69	0,00
322	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	351,80	351,80	0,00
323	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	3.202,54	3.202,54	0,00
324	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	6.319,59	6.319,59	0,00
325	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	1.651,01	1.651,01	0,00
326	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
327	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	7.564,00	7.564,00	0,00
328	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	2.948,24	2.948,24	0,00
329	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	3.125,06	3.125,06	0,00
330	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	650,00	650,00	0,00
331	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	429,71	429,71	0,00
332	3.2.3.01.0001.9	PRECATÓRIOS	0,00	3.293,97	3.293,97	0,00
400	3.2.3.01.0001.9	CONTRATO DE ARRENDAMENTO	0,00	1.692.161,33	1.692.161,33	0,00
401	3.2.3.01.0001.9	CONTRATO DE ARRENDAMENTO	0,00	1.692.161,33	1.692.161,33	0,00
402	3.2.3.01.0001.9	CONTRATO DE ARRENDAMENTO	0,00	1.692.161,33	1.692.161,33	0,00
471	3.1.1.01	AVANÇO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.692.161,33	1.692.161,33	0,00
472	3.1.1.01	AVANÇO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.692.161,33	1.692.161,33	0,00
473	3.1.1.01.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.692.161,33	1.692.161,33	0,00

CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO
 ADMINS TRABADOR
 CPF: 530.339.381-20

CARLOS ALBERTO ALVARENGA
 Administrador de Empresas Digital por
 Matrícula nº 151755581-149
 FIEL-POS-2023-04031020 - Matrícula nº 151755581-149

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11199
 CPF: 515.255.981-49

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE
 Administradora de Empresas Digital por
 Matrícula nº 151755581-149
 FIEL-POS-2023-04031020 - Matrícula nº 151755581-149

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS - 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª em 08/10/2023 23:44:54
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:44:54
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





Descrição	Saldo	Total
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023		
= LUCRO OU PREMÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		
PREMÍZO DO EXERCÍCIO		
CARLOS ALBERTO Administrador RUE: 520.334.301-20 RUE: 520.334.301-20		(627.642,22)
FABRÍCIA CAMPOS Administradora RUE: 515.558.149 RUE: 515.558.149		(627.642,22)
CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO Administrador RUE: 520.334.301-20 RUE: 520.334.301-20		
FABRÍCIA CAMPOS FREIRE Reg. no CTC - GO sob o No. 11149 CPF: 515.755.581-49		

Sistema desenvolvido pela CF SOLUCOES CONTABILIS LTDA





3) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Empresas: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA						
Data: 01/06/2023 - 30/06/2023						
Folha: 0001						
Empresas: 18/07/2023						
Hora: 14:21:04						
BALANÇETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
1	1.1	ATIVO	4.033.829,470	82.943,80	106.728,45	4.057.613,670
1.1	1.1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.492.710,40	82.943,80	106.728,45	3.416.863,60
2	1.1.1.1	CAIXA	655,490	0,00	209,816	445,674
5	1.1.1.1.01	CAIXA GERAL	655,490	0,00	209,816	445,674
7	1.1.1.02	BANCOS COM MOVIMENTO	82.306,38	82.306,38	0,00	0,00
8	1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL AG.: 38825 C.C.: 32288-2	0,00	890,42	890,42	0,00
10	1.1.1.02.0002	BANCO SAFRA S.A.: 008 C.C.: 580209-9	0,00	81.415,96	81.415,96	0,00
12	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDADAS	14.237,120	635,42	160,00	14.712,50
13	1.1.1.03.0001	APLICAÇÃO - BB RENDE FÁCIL	14.237,120	635,42	160,00	14.712,50
14	1.1.1.03.0002	CLIENTES	375.137,740	0,00	780,42	374.407,260
15	1.1.1.03.0003	CLIENTES DIVERSOS	175.137,740	0,00	730,42	174.407,320
18	1.1.1.3	OUTROS CREDITOS	77,820	0,00	0,00	77,820
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECEBER	77,820	0,00	0,00	77,820
30	1.1.3.08.0002	IMPOSTOS A RECEBER	77,820	0,00	0,00	77,820
51	1.1.5.1	ESTOQUE	707,930	0,00	0,00	707,930
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	707,930	0,00	0,00	707,930
59	1.1.5.01.0001	MERCADORIAS PARA REVENDA	707,930	0,00	0,00	707,930
90	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.633.013,270	0,00	293.116,79	3.339.896,480
76	1.2.2.01	OUTROS CREDITOS	2.745.029,210	0,00	10.863,87	2.734.165,340
77	1.2.2.01.0001	TÍTULOS A RECEBER	13.525,000	0,00	0,00	13.525,000
83	1.2.2.07	EMPRESTIMOS A RECEBER	3.745.589,210	0,00	10.863,87	3.734.725,340
105	1.2.2.07.0001	GOBIERNA VIRTUAL	1.079.274,020	0,00	30.563,87	1.048.710,150
106	1.2.2.07.0002	GOBIERNA VIRTUAL	1.079.274,020	0,00	30.563,87	1.048.710,150
107	1.2.2.07.0009	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES	597.041,170	0,00	0,00	597.041,170
188	1.2.3	INVESTIMENTOS	300,000	0,00	0,00	300,000
189	1.2.3.01	DEB. PARCELESA SUBS. INTER.	300,000	0,00	0,00	300,000
111	1.2.4	IMOBILIZADO	1.098.684,160	0,00	12.352,92	1.086.331,240
112	1.2.4.01	IMOBILIZADO	1.098.684,160	0,00	12.352,92	1.086.331,240
117	1.2.4.02.0001	MOBILIÁRIOS	133.499,850	0,00	0,00	133.499,850
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	475.300,000	0,00	0,00	475.300,000
119	1.2.4.03.0002	ESTRADO VET. TACA	475.300,000	0,00	0,00	475.300,000
120	1.2.4.04	VEÍCULOS	162.500,000	0,00	0,00	162.500,000
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	162.500,000	0,00	0,00	162.500,000
122	1.2.4.05	COMPR. ADQUIR. PERITÓRIOS	71.456,770	0,00	0,00	71.456,770
169	1.2.4.05.0001	COMPRADORES FERRETIÇOS	71.456,770	0,00	0,00	71.456,770
124	1.2.4.06	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	429.540,290	0,00	0,00	429.540,290
125	1.2.4.06.0001	INSTALAÇÕES	429.540,290	0,00	0,00	429.540,290
129	1.2.4.08	IMOBILIZADO EM BENS ANUAIS	178.615,925	0,00	12.352,92	166.263,005
130	1.2.4.08.0002	() DEPRECIAC. DE MÓBIL. UTILIZADO	134.666,940	0,00	0,00	134.666,940
131	1.2.4.08.0003	() DEPRECIAC. DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	70.833,900	4.166,57	75.000,000	29.999,900
132	1.2.4.08.0004	() DEPRECIAC. DE VEÍCULOS	42.900,000	0,00	2.500,000	40.400,000
133	1.2.4.08.0005	() DEPRECIAC. DE OUTROS BENS ANUAIS E EQUIP. FER	20.815,085	0,00	0,00	20.815,085
134	1.2.4.08.0008	() DEPRECIAC. DE INSTALAÇÕES	25.856,920	0,00	3.750,000	22.106,920
149	2	PASSIVO	4.016.819,170	129.342,26	105.561,61	4.040.959,600
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	698.333,900	92,370	81.162,60	617.163,530
164	2.1.1	FORNECEDORES	698.333,900	0,00	162,00	698.171,900
165	2.1.1.01	FORNECEDORES	698.333,900	0,00	162,00	698.171,900
129	2.1.1.01.0029	ARAGUAS ENLARGA S.LTD	440,000	0,00	0,00	440,000
130	2.1.1.01.0030	BRINADO METALURGICA SA	48.106,000	0,00	0,00	48.106,000
166	2.1.1.01.0091	CAMARA DE ORIENTAÇÃO	106,200	0,00	0,00	106,200
132	2.1.1.01.0035	CEBS COMERCIAL LDA	31.602,000	0,00	0,00	31.602,000
133	2.1.1.01.0036	ELETRICIDADE SA	22.975,840	0,00	0,00	22.975,840
134	2.1.1.01.0037	ELETRICIDADE SA	22.975,840	0,00	0,00	22.975,840
168	2.1.1.01.0092	FEDERAL SISTEMA DE ALIMENTOS	330,000	0,00	0,00	330,000
135	2.1.1.01.0039	FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	115.800,000	0,00	0,00	115.800,000
136	2.1.1.01.0040	GENHEM FORÇAS FIRES SA	31.999,000	0,00	0,00	31.999,000
137	2.1.1.01.0041	HOUSWARE BRASIL COMERCIAL LDA	5.314,440	0,00	0,00	5.314,440
138	2.1.1.01.0042	IMPORTE C. DE MATERIAIS E EQUIP. FER	2.142,000	0,00	0,00	2.142,000
139	2.1.1.01.0028	IMPORTE COMERCIO EXTERIOR LDA	25.026,260	0,00	0,00	25.026,260
140	2.1.1.01.0029	ISM-COS FISCHP. SA INC E COM	3.386,270	0,00	0,00	3.386,270
138	2.1.1.01.0023	ISM INDUSTRIA ELETRONICA LDA	3.386,270	0,00	0,00	3.386,270

Empresas: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA						
Data: 01/06/2023 - 30/06/2023						
Folha: 0002						
Empresas: 18/07/2023						
Hora: 14:21:04						
BALANÇETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
128	2.1.1.01.0049	JC DIST. LOS IMP E EP. DE PROD. IND. TIDA	11.482,000	0,00	0,00	11.482,000
129	2.1.1.01.0050	JC DIST. LOS IMP E EP. DE PROD. IND. TIDA	9.292,540	0,00	0,00	9.292,540
137	2.1.1.01.0052	LACTIN SA S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTIC	2.253,940	0,00	0,00	2.253,940
134	2.1.1.01.0051	LUZDO INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
139	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
135	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
136	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
137	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
138	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
139	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
140	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
141	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
142	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
143	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
144	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
145	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
146	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
147	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
148	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
149	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
150	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
151	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
152	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
153	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
154	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
155	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
156	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
157	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
158	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
159	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
160	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
161	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
162	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
163	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
164	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
165	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
166	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
167	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
168	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
169	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
170	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
171	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
172	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
173	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
174	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
175	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
176	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
177	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
178	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
179	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
180	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
181	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
182	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
183	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
184	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
185	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
186	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
187	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
188	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
189	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
190	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
191	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
192	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120	0,00	0,00	1.776,120
193	2.1.1.01.0084	LUZDO E OIC INDUSTRIA E COMERCIO LDA	1.776,120			



Empresa: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 CNPJ: 04.452.798/0001-53
 Folha: 0001
 Número Insc: 0001
 Emissão: 18/07/2023
 Hora: 14:54:20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
() DESPESAS OPERACIONAIS	(12.744,78)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(12.744,78)
MULTAS DE MORA	(84,86)
MATERIAL USADO E CONSUMO	(125,00)
DEPRECIações	(12.535,92)
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(255,00)
TAXAS DE SERVIÇOS	(255,00)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(12.999,78)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(12.999,78)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(12.999,78)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(12.999,78)
PREMIO DO EXERCÍCIO	(12.999,78)

SILVANA QUEIROZ
 ALVARENGA:48474311
 FREIRES:1575558149
 91

SILVANA QUEIROZ ALVARENGA
 ADMINISTRADORA
 CPF: 464.732.311-91

FABRÍCIA CAMPOS
 ALVARENGA:48474311
 FREIRES:1575558149
 91

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE
 ADMINISTRADORA
 CPF: 313.755.381-49

Empresa: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 CNPJ: 04.452.798/0001-53
 Folha: 0003
 Número Insc: 0001
 Emissão: 18/07/2023
 Hora: 14:54:04

BALANÇETE

Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
295 3.2 Despesas Operacionais	0,00	12.999,78	12.999,78	0,00
300 3.2.1 Impostos e Contribuições	0,00	255,00	255,00	0,00
1054 3.2.2.01.0000 Tarifas Bancárias	0,00	255,00	255,00	0,00
309 3.2.3 Despesas Administrativas	0,00	12.744,78	12.744,78	0,00
215 3.2.3.03 Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	200,86	200,86	0,00
350 3.2.3.03.0000 Taxas Diversas	0,00	84,86	84,86	0,00
352 3.2.3.03.0007 Multas de Mora	0,00	125,00	125,00	0,00
353 3.2.3.04 Despesas Gerais	0,00	12.534,92	12.534,92	0,00
528 3.2.3.04.0005 Material Líquido e Corrente	0,00	125,00	125,00	0,00
561 3.2.3.04.0001 Depreciações	0,00	12.355,92	12.355,92	0,00
460 5 Contas de Ajustação	0,00	12.999,78	12.999,78	0,00
461 5.1 Contas dos Produtores e Serviços Vendidos	0,00	12.999,78	12.999,78	0,00
472 5.1.1.01 Impostos e Contribuições	0,00	12.999,78	12.999,78	0,00
473 5.1.1.01.0001 Resultado do Exercício	0,00	12.999,78	12.999,78	0,00

SILVANA QUEIROZ ALVARENGA
 ADMINISTRADORA
 CPF: 464.732.311-91

SILVANA QUEIROZ ALVARENGA
 ALVARENGA:48474311
 FREIRES:1575558149
 4231191

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE
 ADMINISTRADORA
 CPF: 313.755.381-49

FABRÍCIA CAMPOS
 ALVARENGA:48474311
 FREIRES:1575558149
 49





Empresas: L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 CNPJ: 06.086.331/0001-25

Folha: 0001
 Número Livro: 0001
 Número: 59.072
 Data: 14/03/23

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LIQUIDA	0,00
= LÚCRO BRUTO	0,00
() DESPESAS OPERACIONAIS	(1.940,41)
DEPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.940,41)
MULTAS DE MORA	(127,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(878,77)
DEBITAÇÕES	(1.436,54)
(+) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(0,356,65)
TARIFAS BANCÁRIAS	(0,356,65)
= LÚCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(0,287,06)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I.R. E CSLL	(0,287,06)
= LÚCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(0,287,06)
= LÚCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(0,287,06)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(0,287,06)

MARIA ALICE DE MESA
Assinado eletronicamente por
Identificação: 3883811108
Assinatura: 3883811108
ALVARENGA, MARIA ALICE DE MESA
Identificação: 3883811108
Assinatura: 3883811108
MARIA ALICE DE BESSA ELEVY ALVARENGA
Assinado eletronicamente por
Identificação: 3883811108
Assinatura: 3883811108
ADMINISTRADORA
CPF: 3883811108

FABRÍCIA CAMPOS
Assinado eletronicamente por
Identificação: 5775581149
Assinatura: 5775581149
FABRÍCIA CAMPOS FREIRE
Assinado eletronicamente por
Identificação: 5775581149
Assinatura: 5775581149
Reg. no CRC: GO sub.º No. 11149
CPF: 515.795.581-49

Sistema Integrado para as SOLUÇÕES EMPRESAS LTDA



5) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMP LTDA

BALANÇATE
Empresar: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTAÇÃO LTDA
Período: 01/06/2023 - 30/06/2023
Table with columns: Código, Descrição da conta, Subst. Ativa, Débito, Crédito, Saldo Ativo

BALANÇATE
Empresar: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTAÇÃO LTDA
Período: 01/06/2023 - 30/06/2023
Table with columns: Código, Descrição da conta, Subst. Ativa, Débito, Crédito, Saldo Ativo

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:44:42





Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADE DOMESTICA E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 01.062.351/0001-04

Folha: 0001
Numero Livro: 0001
Numero: 18.027.2023
Page: 1511518

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LÚRO BRUTO	0,00
() DESPESAS OPERACIONAIS	(6.137,00)
DEPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.137,00)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(0,00)
DEPESAS FINANCEIRAS	(6.389,33)
= LÚRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(11.526,41)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E ISEL	(11.526,41)
= LÚRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(11.526,41)
= LÚRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(11.526,41)
PREMIO DO EXERCÍCIO	
CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO	11.526,41
FABRÍCIA CAMPOS FREIRE	0,00

Carlos Alberto Alvarenga Filho
 Avulso de Simples para
 Alvarenga
 Filhos 20333430120
 CNPJ: 20333430120
 Data: 2023/06/30
 Valor: 11.526,41
 CPF: 530.334.301-20

Fabrícia Campos Freire
 Avulso de Simples para
 Freire 157558149
 CNPJ: 157558149
 Data: 2023/06/30
 Valor: 0,00
 CPF: 51575581-49

Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADE DOMESTICA E IMPORTACAO LTDA
Período: 01/06/2023 - 30/06/2023

BALANÇATE

Conta	Descrição	Saldo Atual	Saldo	Saldo Atual
42 - 11.13.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	11.526,41	11.526,41
42 - 11.13.0001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	11.526,41	11.526,41

Carlos Alberto Alvarenga Filho
 Avulso de Simples para
 Alvarenga
 Filhos 20333430120
 CNPJ: 20333430120
 Data: 2023/06/30
 Valor: 11.526,41
 CPF: 530.334.301-20

Fabrícia Campos Freire
 Avulso de Simples para
 Freire 157558149
 CNPJ: 157558149
 Data: 2023/06/30
 Valor: 0,00
 CPF: 51575581-49

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 14:44:43



8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

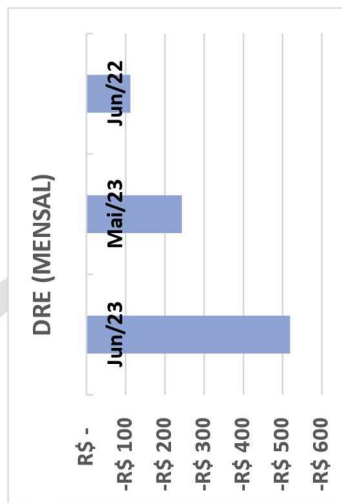
O **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial) realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável a contadora Fabrícia Campos Freire, inscrita no CRC O-11.149/GO, conforme alinhavado no item 3.1.16 (Responsável Contábil e Qualificação), do 3º RMA elaborado por esta administração judicial.

Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):



8.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	mai/23	abr/23	mar/23	fev/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 93	-R\$ 10	-R\$ 31	-R\$ 9	-R\$ 13	-R\$ 5	-R\$ 13	-R\$ 9	-R\$ 31	-R\$ 10
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 87	-R\$ 14	-R\$ 80	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 10	-R\$ 6	-R\$ 9	-R\$ 80	-R\$ 14
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 53	-R\$ 64	-R\$ 198	-R\$ 35	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 35	-R\$ 198	-R\$ 64
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 144	-R\$ 24	-R\$ 56	-R\$ 30	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 30	-R\$ 56	-R\$ 24
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 161	R\$ 70	-R\$ 164	-R\$ 229	-R\$ 201	-R\$ 478	-R\$ 201	-R\$ 229	-R\$ 164	R\$ 70
Total		-R\$ 538	42	-R\$ 528	-R\$ 311	-R\$ 245	-R\$ 518	-R\$ 245	-R\$ 311	-R\$ 528	42
Variação mensal - R\$ e %		R\$ 496	-92%	-R\$ 486	R\$ 217	-41%	112%	R\$ 67	-21%	-R\$ 273	112%
Acumulado no ano		-R\$ 538	-R\$ 580	-R\$ 1.108	-R\$ 1.420	-R\$ 1.664	-R\$ 2.182	-R\$ 1.664	-R\$ 1.420	-R\$ 1.108	-R\$ 580

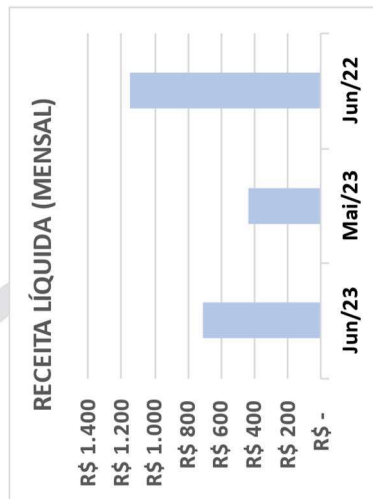


DRE (MENSAL)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 5	-R\$ 13	-R\$ 46	-59%	-88%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 10	-R\$ 6	-R\$ 89	64%	-89%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 62	-3%	-79%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 12	-R\$ 12	R\$ 4	-3%	-365%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 478	-R\$ 201	R\$ 80	139%	-698%
Total		-R\$ 518	-R\$ 245	-R\$ 112	112%	363%



8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 50	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 21	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 587	R\$ 622	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709		
	Total	R\$ 717	R\$ 624	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709		
	Varição mensal - R\$ e %	-R\$ 93	-13%	R\$ 101	-R\$ 72	-R\$ 212	R\$ 269		61%
	Acumulado no ano	R\$ 717	R\$ 1.340	R\$ 2.065	R\$ 2.717	R\$ 3.157	R\$ 3.865		61%

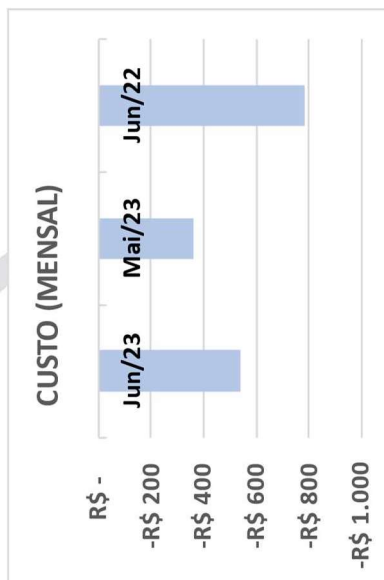


RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ 160	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 147	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 291	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ 349	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 709	R\$ 440	R\$ 206	243%
	Total	R\$ 709	R\$ 440	R\$ 1.153	-39%



8.3 Custo Mensal

CUSTO (MENSAL)										
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 35	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 550	-R\$ 320	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537			
	Total	-R\$ 642	-R\$ 321	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537			
	Varição mensal - R\$ e %		R\$ 321	-R\$ 214	R\$ 73	R\$ 100	-R\$ 175			
			-50%	67%	-14%	-22%	48%			
	Acumulado no ano	-R\$ 642	-R\$ 963	-R\$ 1.498	-R\$ 1.961	-R\$ 2.324	-R\$ 2.861			

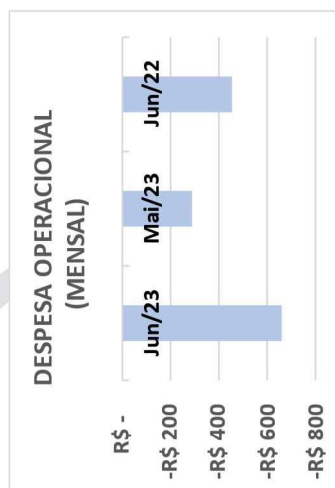


CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	-R\$ 129	0%	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	-R\$ 146	0%	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	-R\$ 216	0%	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	-R\$ 216	0%	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 537	-R\$ 363	-R\$ 73	48%	634%
	Total	-R\$ 537	-R\$ 363	-R\$ 781	48%	-31%



8.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)										
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 107	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2			
2	Coianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 92	-R\$ 6	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 0			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 47	-R\$ 17	-R\$ 31	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 151	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 6			
5	Coianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 198	-R\$ 216	-R\$ 597	-R\$ 411	-R\$ 269	-R\$ 639			
	Total	-R\$ 594	-R\$ 250	-R\$ 633	-R\$ 435	-R\$ 289	-R\$ 660			
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 344	-R\$ 344	-R\$ 383	R\$ 198	R\$ 146	-R\$ 371			
			-58%	153%	-31%	-34%	128%			
	Acumulado no ano	-R\$ 594	-R\$ 844	-R\$ 1.477	-R\$ 1.913	-R\$ 2.202	-R\$ 2.862			

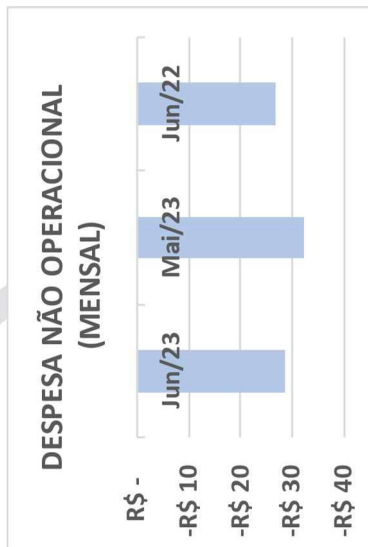


DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 67	35%	-97%
2	Coianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 0	R\$ -	-R\$ 86	0%	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 130	-2%	-90%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 122	0%	0%
5	Coianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 639	-R\$ 269	-R\$ 51	138%	1145%
	Total	-R\$ 660	-R\$ 289	-R\$ 457	128%	44%



8.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)										
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 1	-R\$ 8	-R\$ 30	-R\$ 7	-R\$ 11	-R\$ 3			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 3	-R\$ 8	-R\$ 80	-R\$ 8	-R\$ 6	-R\$ 10			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 6	-R\$ 47	-R\$ 166	-R\$ 22	-R\$ 0	-R\$ 0			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 8	-R\$ 15	-R\$ 52	-R\$ 21	-R\$ 6	-R\$ 5			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1	-R\$ 17	-R\$ 244	-R\$ 7	-R\$ 9	-R\$ 10			
	Total	-R\$ 18	-R\$ 95	-R\$ 84	-R\$ 65	-R\$ 32	-R\$ 29			
	Varição mensal - R\$ e %		-R\$ 77	R\$ 11	R\$ 18	R\$ 33	R\$ 4			
			416%	-12%	-22%	-50%	-12%			
	Acumulado no ano	-R\$ 18	-R\$ 114	-R\$ 198	-R\$ 263	-R\$ 295	-R\$ 324			

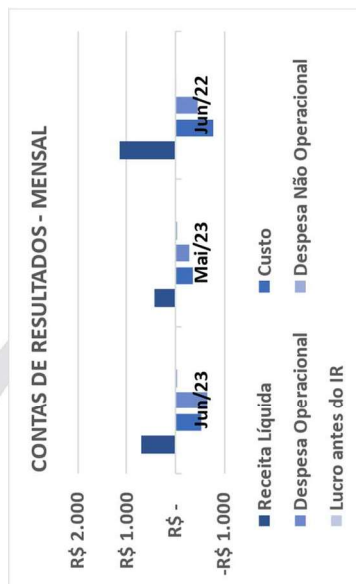


DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 3	-R\$ 11	-R\$ 10	-71%	-65%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 10	-R\$ 6	-R\$ 3	61%	239%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 6	-29%	-96%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 5	-R\$ 6	-R\$ 6	0%	-14%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 10	-R\$ 9	-R\$ 2	0%	451%
	Total	-R\$ 29	-R\$ 32	-R\$ 27	-12%	7%



8.6 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO										
ORD	Contas	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	Acumulado	
1	Receita Líquida	R\$ 717	R\$ 624	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 3.865	
2	Custo	-R\$ 642	-R\$ 321	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537	-R\$ 537	-R\$ 2.861	
3	Despesa Operacional	-R\$ 594	-R\$ 250	-R\$ 633	-R\$ 435	-R\$ 289	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 2.862	
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 18	-R\$ 95	-R\$ 84	-R\$ 65	-R\$ 32	-R\$ 29	-R\$ 29	-R\$ 324	
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Total	-R\$ 538	-R\$ 42	-R\$ 528	-R\$ 311	-R\$ 245	-R\$ 518	-R\$ 518	-R\$ 2.182	
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 496	-92%	R\$ 486	R\$ 217	R\$ 67	-R\$ 273	-R\$ 273	112%	-41%
				1147%		-21%				



CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Contas	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 709	R\$ 440	R\$ 1.153	61%	-39%
2	Custo	-R\$ 537	-R\$ 363	-R\$ 781	48%	-31%
3	Despesa Operacional	-R\$ 660	-R\$ 289	-R\$ 457	128%	44%
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 29	-R\$ 32	-R\$ 27	-12%	7%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
	Total	-R\$ 518	-R\$ 245	-R\$ 112	112%	363%





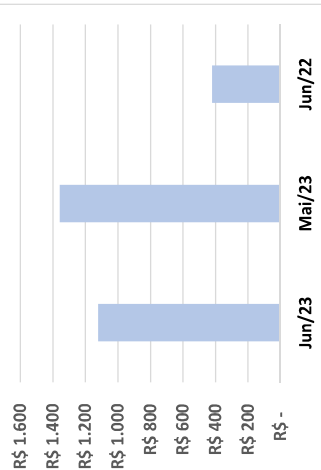
9 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23				
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1				
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 6	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 5	R\$ 4				
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 9	R\$ 12	R\$ 15	R\$ 15				
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3				
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.511	R\$ 1.450	R\$ 1.235	R\$ 1.294	R\$ 1.335	R\$ 1.099				
Total		R\$ 1.523	R\$ 1.458	R\$ 1.253	R\$ 1.313	R\$ 1.358	R\$ 1.121				
Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 65	-4%	-R\$ 205	-14%	R\$ 61	5%	-R\$ 45	3%	237	-17%

RELATÓRIO DE CAIXA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 59	-99%	-99%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 4	R\$ 5	R\$ 27	-84%	-84%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 249	-94%	-94%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 50	-94%	-94%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.099	R\$ 1.335	R\$ 36	2944%	2944%
Total		R\$ 1.121	R\$ 1.358	R\$ 421	-17%	167%

RELATÓRIO DE CAIXA

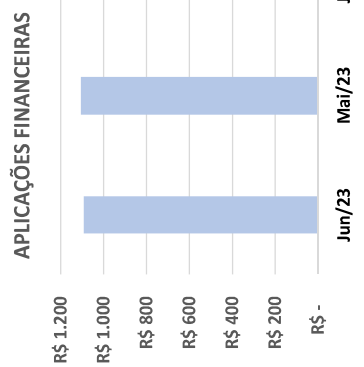




9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$	1	R\$ 1
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$	4	R\$ 4
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 9	R\$ 11	R\$ 14	R\$ 15	R\$	14	R\$ 15
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$	2	R\$ 2
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.025	R\$ 1.085	R\$ 1.071	R\$	1.085	R\$ 1.071
Total		R\$ 7	R\$ 1.007	R\$ 1.016	R\$ 1.043	R\$ 1.107	R\$ 1.093	R\$	27	R\$ 63
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.000	13588%	1%	3%	6%	-1%	R\$	3%	-1%

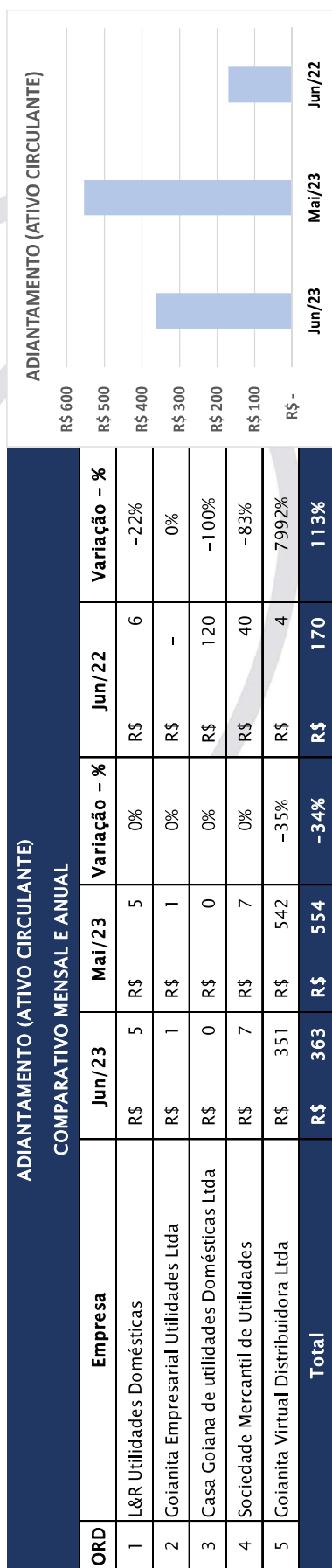
APLICAÇÕES FINANCEIRAS										
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL										
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %	Jun/22	Variação - %			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 67	0%	R\$ 67	0%	R\$	67	R\$ 67
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 1	-1%	R\$ 1	374%	R\$	1	R\$ 4
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 15	R\$ 14	R\$ 3	3%	R\$ 3	415%	R\$	3	R\$ 15
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 1	0%	R\$ 1	274%	R\$	1	R\$ 2
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.071	R\$ 1.085	R\$ 1	-1%	R\$ 1	165486%	R\$	1	R\$ 1.071
Total		R\$ 1.093	R\$ 1.107	R\$ 72	-1%	R\$ 72	1427%	R\$	72	R\$ 1.093





9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

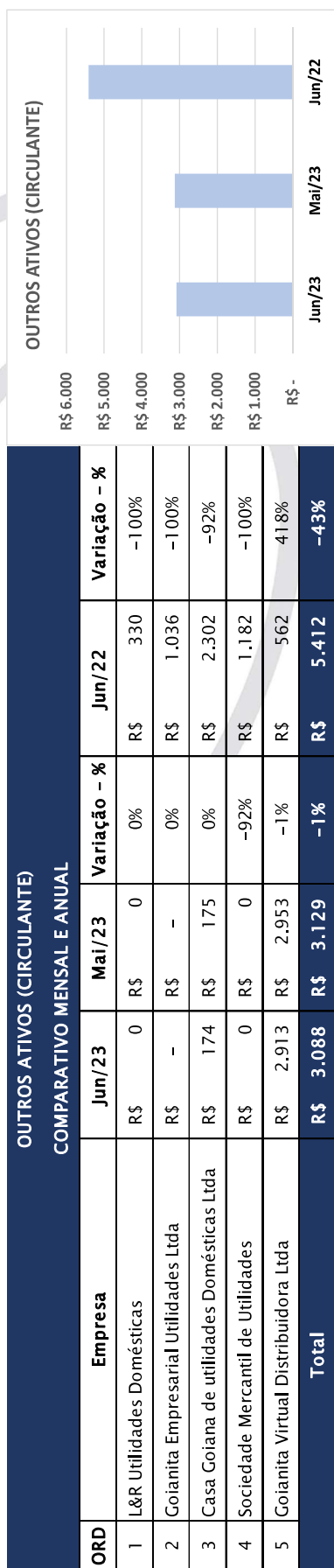
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 26	R\$ 25	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$	R\$	5
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 73	R\$ 73	R\$ -	R\$ -	R\$ 1	R\$ 1	R\$	R\$	1
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 137	R\$ 137	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$	R\$	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 49	R\$ 49	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$	R\$	7
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 140	R\$ 326	R\$ 220	R\$ 477	R\$ 542	R\$ 351	R\$	R\$	351
Total		R\$ 425	R\$ 611	R\$ 231	R\$ 489	R\$ 554	R\$ 363	R\$	R\$	363
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 186	44%	-R\$ 380	-62%	R\$ 258	112%	R\$ 65	13%	-R\$ 191
										-34%





9.4 Outros Ativos (Circulante)

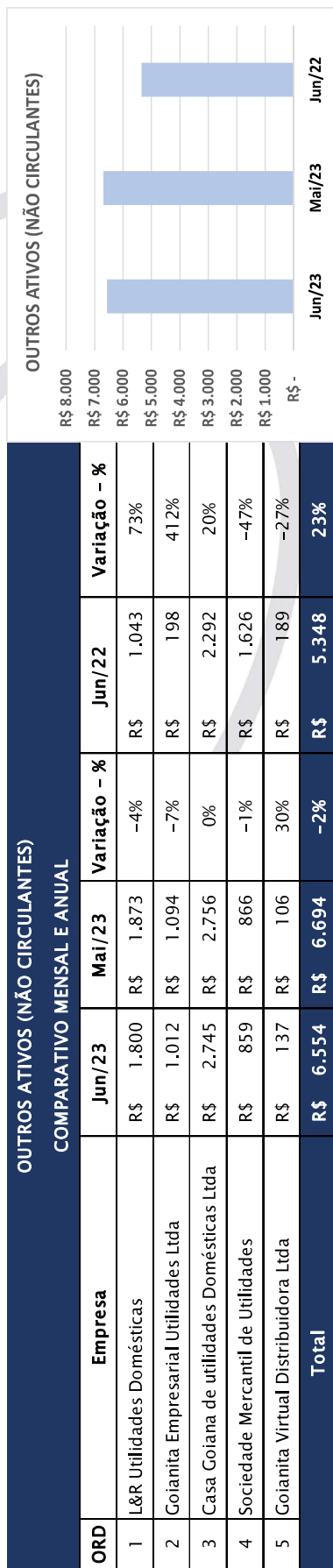
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 394	R\$ 269	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 884	R\$ 780	R\$ -	R\$ 8	R\$ -	R\$ -			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.621	R\$ 1.701	R\$ 182	R\$ 180	R\$ 175	R\$ 174			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 576	R\$ 474	R\$ 2	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 535	R\$ 844	R\$ 3.644	R\$ 3.322	R\$ 2.953	R\$ 2.913			
Total		R\$ 4.009	R\$ 4.069	R\$ 3.829	R\$ 3.510	R\$ 3.129	R\$ 3.088			
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 60	-R\$ 1%	240	-R\$ -6%	382	-R\$ -11%	41		





9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

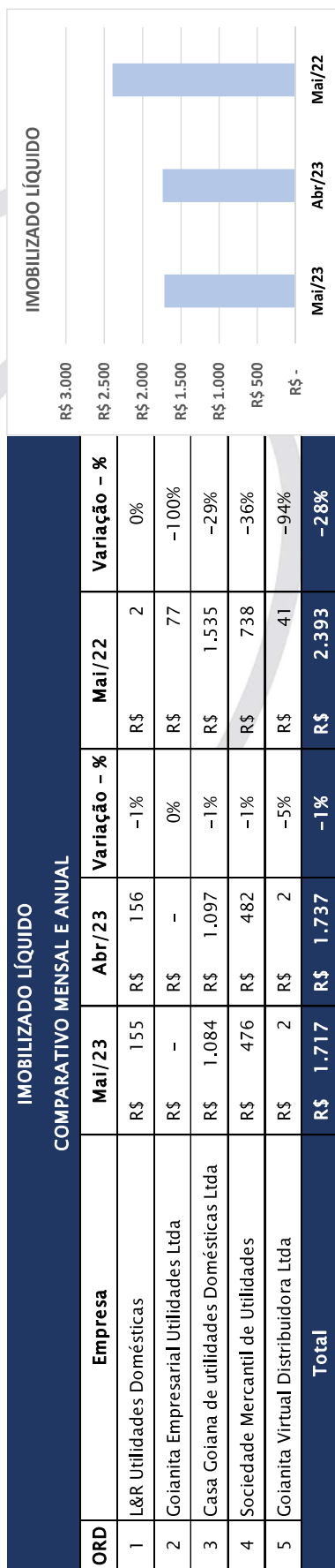
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.530	R\$ 1.636	R\$ 1.885	R\$ 1.880	R\$ 1.873	R\$ 1.800			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 202	R\$ 369	R\$ 1.106	R\$ 1.101	R\$ 1.094	R\$ 1.012			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 2.854	R\$ 2.838	R\$ 3.916	R\$ 2.782	R\$ 2.756	R\$ 2.745			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 940	R\$ 1.028	R\$ 1.377	R\$ 875	R\$ 866	R\$ 859			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 27	R\$ 60	R\$ 106	R\$ 137			
Total		R\$ 5.568	R\$ 5.912	R\$ 8.310	R\$ 6.698	R\$ 6.694	R\$ 6.554			
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 344	6%	R\$ 2.398	-R\$ 1.612	4	-R\$ 140	0%	-19%	-2%





9.6 Imobilizado Líquido

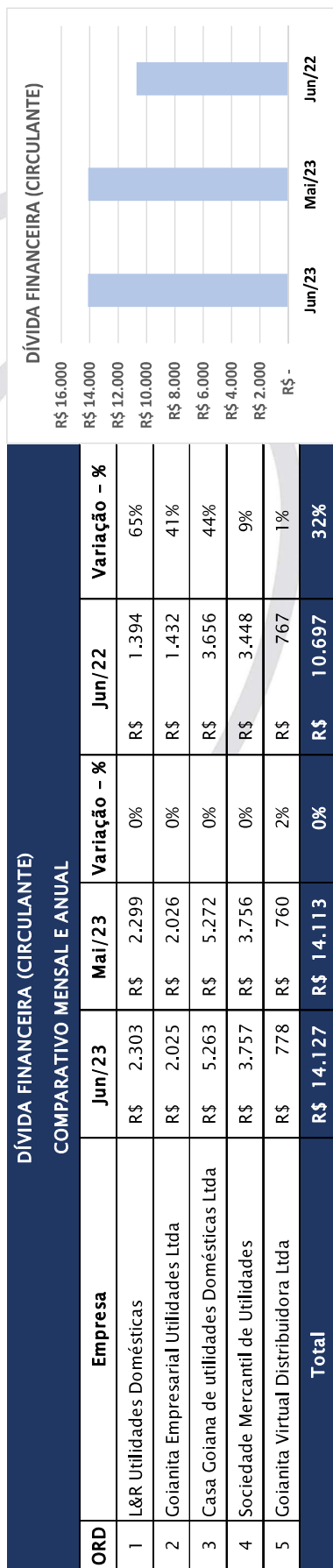
IMOBILIZADO LÍQUIDO										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 159	R\$ 157	R\$ 156	R\$ 155			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 72	R\$ 62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.441	R\$ 1.426	R\$ 1.121	R\$ 1.109	R\$ 1.097	R\$ 1.084			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 685	R\$ 677	R\$ 494	R\$ 488	R\$ 482	R\$ 476			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 2	R\$ 2			
Total		R\$ 2.238	R\$ 2.205	R\$ 1.777	R\$ 1.757	R\$ 1.737	R\$ 1.717			
Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 33	-1%	-R\$ 427	-19%	-R\$ 20	-1%	-R\$ 20	-1%	-R\$ 20
										-1%





9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 2.293	R\$ 2.059	R\$ 2.290	R\$ 2.294	R\$ 2.299	R\$ 2.303		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 2.002	R\$ 2.007	R\$ 2.009	R\$ 2.026	R\$ 2.026	R\$ 2.025		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 5.224	R\$ 5.246	R\$ 5.284	R\$ 5.297	R\$ 5.272	R\$ 5.263		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.713	R\$ 3.727	R\$ 3.728	R\$ 3.757	R\$ 3.756	R\$ 3.757		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 580	R\$ 623	R\$ 661	R\$ 719	R\$ 760	R\$ 778		
Total		R\$ 13.810	R\$ 13.663	R\$ 13.972	R\$ 14.093	R\$ 14.113	R\$ 14.127		
Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 148	-1%	309	2%	20	0%	14	0%

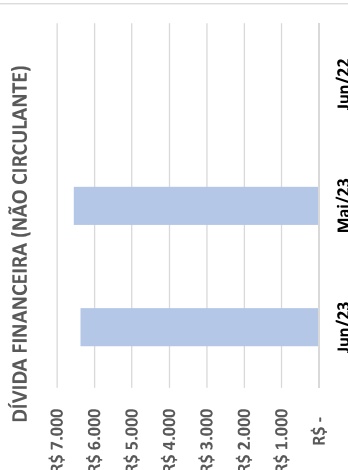




9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 1			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 631	R\$ -	R\$ 631	R\$ 631	R\$ 631	R\$ 559			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 338	R\$ 338			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.608	R\$ 1.902	R\$ 4.801	R\$ 4.771	R\$ 4.720	R\$ 4.690			
Total		R\$ 3.366	R\$ 3.030	R\$ 6.631	R\$ 6.600	R\$ 6.551	R\$ 6.378			
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 337	-10%	R\$ 3.601	-R\$ 31	0%	-R\$ 49	-1%	174	-3%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL										
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %	Jun/22	Variação - %	Jun/23	Jun/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 72	R\$ -	-99%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 559	R\$ 631	R\$ -	-11%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 338	R\$ 338	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 791	R\$ 791	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 4.690	R\$ 4.720	R\$ -	-1%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 6.378	R\$ 6.551	R\$ -	-3%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%

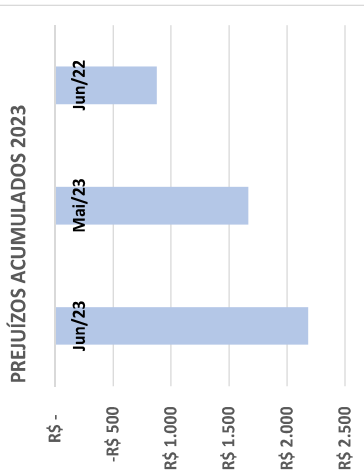




9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 93	-R\$ 103	-R\$ 134	-R\$ 143	-R\$ 155	-R\$ 161			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 87	-R\$ 101	-R\$ 181	-R\$ 190	-R\$ 195	-R\$ 205			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 53	-R\$ 117	-R\$ 315	-R\$ 350	-R\$ 363	-R\$ 376			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 144	-R\$ 168	-R\$ 223	-R\$ 253	-R\$ 265	-R\$ 277			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 161	-R\$ 91	-R\$ 255	-R\$ 484	-R\$ 685	-R\$ 1.163			
Total		-R\$ 538	-R\$ 580	-R\$ 1.108	-R\$ 1.420	-R\$ 1.664	-R\$ 2.182			
Varição Mensal: R\$ e %										
			8%	91%	28%	17%	31%			

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL										
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Jun/22	Varição - %			
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 161	-R\$ 155	-R\$ 210	3%	-R\$ 210	-24%			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 205	-R\$ 195	-R\$ 250	5%	-R\$ 250	-18%			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 376	-R\$ 363	-R\$ 236	4%	-R\$ 236	59%			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 277	-R\$ 265	-R\$ 142	4%	-R\$ 142	95%			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1.163	-R\$ 685	-R\$ 38	70%	-R\$ 38	2965%			
Total		-R\$ 2.182	-R\$ 1.664	-R\$ 876	31%	-R\$ 876	149%			

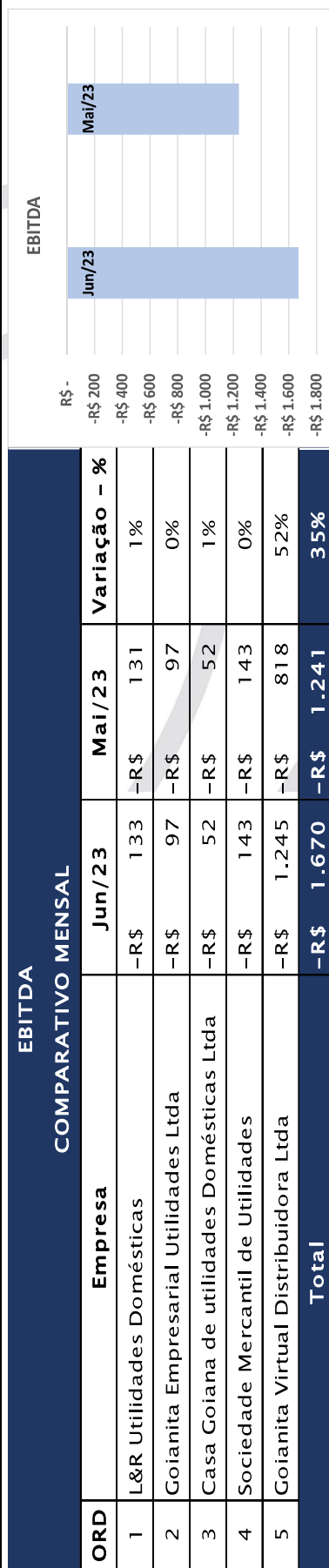




10. INDICADORES FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

10.1 Ebitda

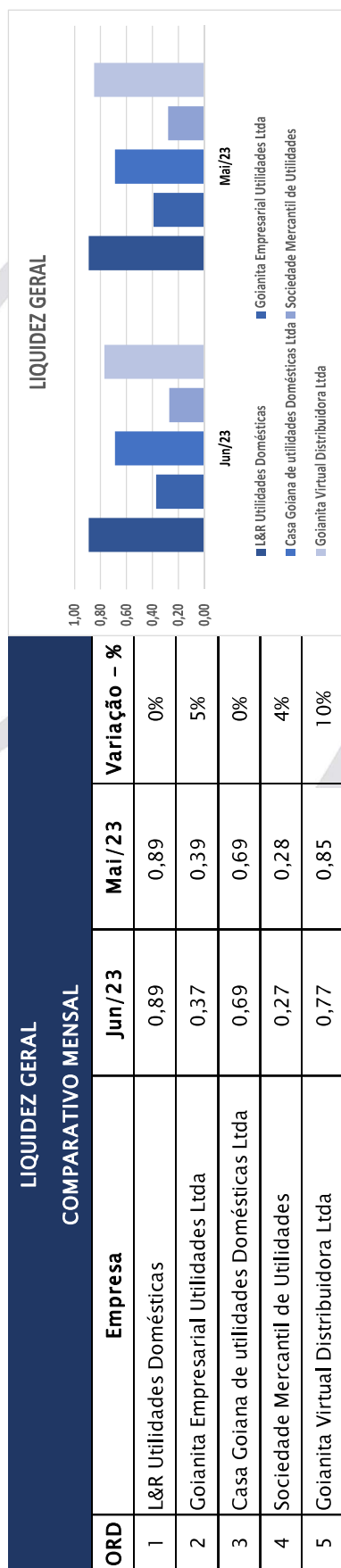
EBITDA												
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23					
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 124	-R\$ 126	-R\$ 127	-R\$ 129	-R\$ 131	-R\$ 133					
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 102	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97					
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 32	-R\$ 34	-R\$ 51	-R\$ 51	-R\$ 52	-R\$ 52					
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 139	-R\$ 140	-R\$ 140	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143					
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 175	-R\$ 88	-R\$ 494	-R\$ 667	-R\$ 818	-R\$ 1.245					
Total		-R\$ 573	-R\$ 485	-R\$ 909	-R\$ 1.088	-R\$ 1.241	-R\$ 1.670					
Varição Mensal: R\$ e %		R\$	-15%	87%	-R\$	179	-R\$	14%	20%	153	-R\$	35%





10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	1,74	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89		0,89
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,50	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37		0,37
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,41	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69		0,69
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,21	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27		0,27
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,02	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77		0,77





10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-1,48	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-0,24	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-0,13	0,06	0,03	0,03	0,03	0,03
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,41	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	11,00	2,50	2,76	2,48	2,33	1,90

LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0,00	0,00	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,00	0,00	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,03	0,03	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,00	0,00	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,90	2,33	23%

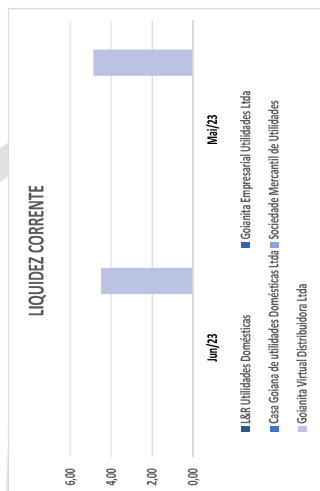




10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	-0,13	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,07	0,39	0,00	0,01	0,01	0,01		0,01
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-0,01	0,34	0,03	0,03	0,03	0,03		0,03
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,31	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	2,35	2,62	5,89	4,88	4,50	3,81		

LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	0,00	0,00	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,01	0,01	0%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,03	0,03	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,00	0,00	0%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	4,50	4,88	8%	

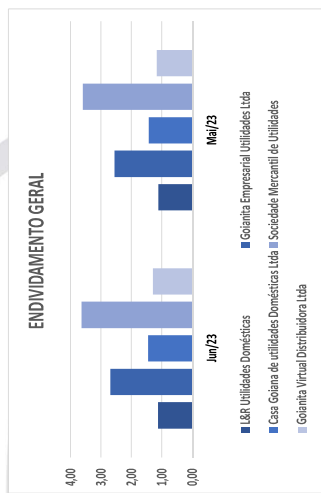




10.5 Endividamento Geral

ENVIDAMENTO GERAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	0,57	1,15	1,11	1,11	1,12	1,13
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	2,00	2,30	2,54	2,55	2,56	2,70
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	2,43	1,24	1,43	1,44	1,44	1,45
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	4,69	3,14	3,51	3,57	3,60	3,64
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,98	1,09	1,08	1,13	1,17	1,29

ENVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	1,13	1,12	-1%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	2,70	2,56	-5%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	1,45	1,44	-1%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	3,64	3,60	-1%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,29	1,17	-9%

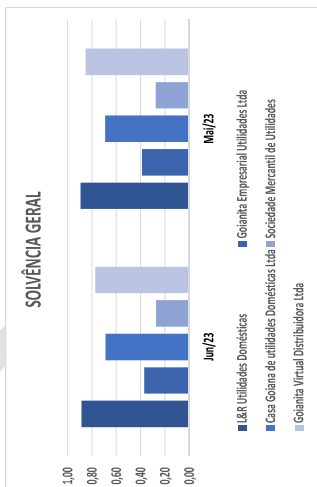




10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	0,88	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,44	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,80	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,32	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,88	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	0,89	0,89	1 %	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,37	0,39	5 %	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,69	0,69	0 %	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,27	0,28	1 %	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,77	0,85	10 %	

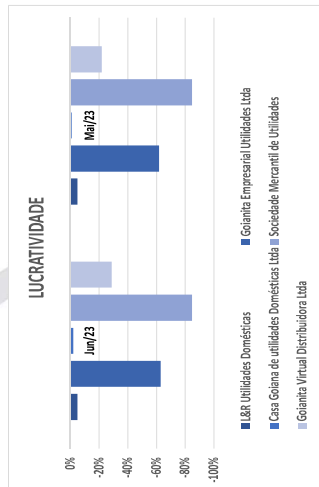




10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-186%	-10%	-11%	-11%	-5%	-5%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-57%	-55%	-62%	-62%	-62%	-63%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-25%	6%	0%	-1%	-1%	-2%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-81%	-81%	-83%	-84%	-85%	-85%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-24%	-15%	-17%	-20%	-22%	-29%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	-5%	-5%	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-63%	-62%	-2%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-2%	-1%	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-85%	-85%	0%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-29%	-22%	-24%	



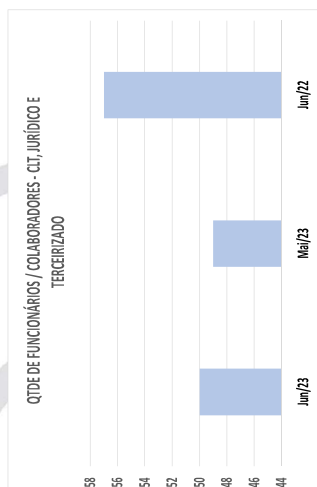


11. RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23			mai/23			jun/23		
		CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
a	CASTOR - FILIAL 135	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
b	CASTOR - FILIAL 85	0	0	26	0	0	27	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	27
c	CASTOR - FILIAL T 4	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12
Total		3	0	46	3	0	47	3	0	0	46	3	0	0	0	46	3	0	47
		49			50			49			50			49			50		

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT, JURÍDICO E TERCEIRIZADO									
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL									
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Jun/22	Jun/22	Varição - %	Jun/22
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	7	0%	7	7	-100%	58
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0	0	8	0%	8	8	-100%	56
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	22	0%	22	22	-100%	54
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	16	0%	16	16	-100%	52
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	3	3	4	0%	4	4	-25%	50
a	CASTOR - FILIAL 135	8	8	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	48
b	CASTOR - FILIAL 85	27	26	Não informado	4%	Não informado	Não informado	0%	46
c	CASTOR - FILIAL T 4	12	12	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	44
Total		50	49	57	2%	57	57	-12%	

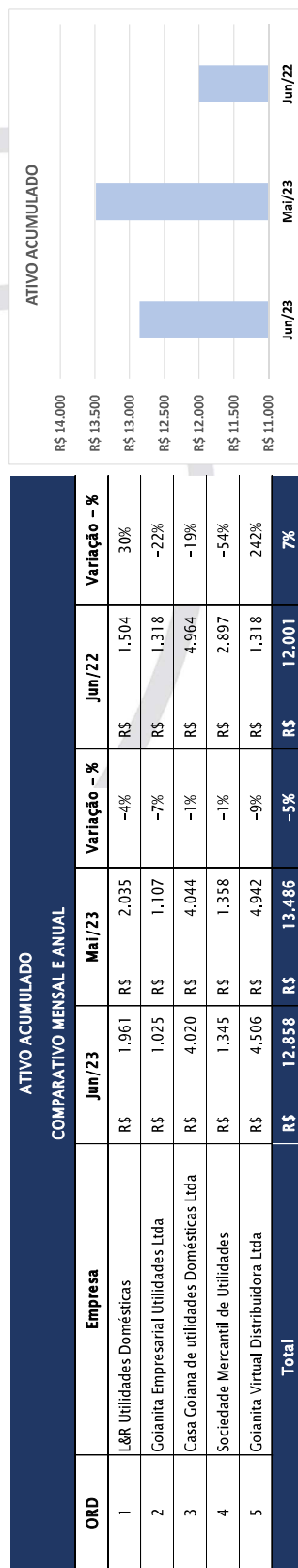




12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.953	R\$ 1.934	R\$ 2.050	R\$ 2.044	R\$ 2.035	R\$ 1.961
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.238	R\$ 1.227	R\$ 1.110	R\$ 1.114	R\$ 1.107	R\$ 1.025
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.614	R\$ 4.677	R\$ 4.108	R\$ 4.082	R\$ 4.044	R\$ 4.020
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.568	R\$ 1.554	R\$ 1.389	R\$ 1.373	R\$ 1.358	R\$ 1.345
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 2.243	R\$ 2.676	R\$ 5.260	R\$ 5.165	R\$ 4.942	R\$ 4.506
Total		R\$ 11.616	R\$ 12.068	R\$ 13.917	R\$ 13.778	R\$ 13.486	R\$ 12.858
Varição Mensal – R\$ e %			R\$ 451 4%	R\$ 1.850 15%	-R\$ 139 -1%	292 -2%	-R\$ 628 -5%

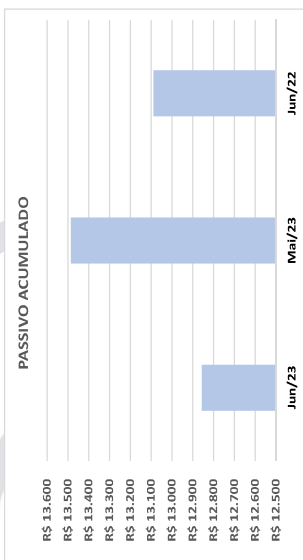




12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.953	R\$ 1.934	R\$ 2.050	R\$ 2.044	R\$ 2.035	R\$ 1.961
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.238	R\$ 1.227	R\$ 1.110	R\$ 1.114	R\$ 1.107	R\$ 1.025
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.614	R\$ 4.677	R\$ 4.108	R\$ 4.082	R\$ 4.044	R\$ 4.020
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.568	R\$ 1.554	R\$ 1.389	R\$ 1.373	R\$ 1.358	R\$ 1.345
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 2.243	R\$ 2.676	R\$ 5.260	R\$ 5.165	R\$ 4.942	R\$ 4.506
Total		R\$ 11.616	R\$ 12.068	R\$ 13.917	R\$ 13.778	R\$ 13.486	R\$ 12.858
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 451 4%	R\$ 1.850 15%	-R\$ 139 -1%	292 -2%	-R\$ 628 -5%

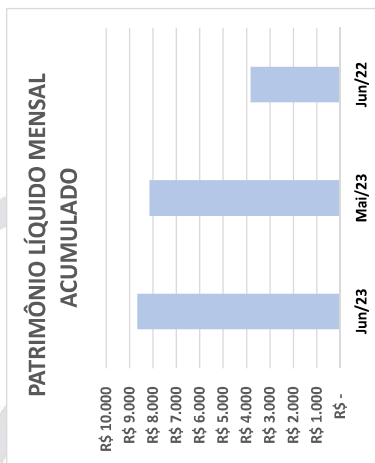
PASSIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.961	R\$ 2.035	R\$ 1.714	-4%	14%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.025	R\$ 1.107	R\$ 1.568	-7%	-35%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.020	R\$ 4.044	R\$ 5.200	-1%	-23%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.345	R\$ 1.358	R\$ 3.039	-1%	-56%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 4.506	R\$ 4.942	R\$ 1.568	-9%	187%
Total		R\$ 12.858	R\$ 13.486	R\$ 13.089	-5%	-2%





12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO										
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 277	R\$ 289	R\$ 220	R\$ 231	R\$ 243	R\$ 249			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.559	R\$ 1.596	R\$ 1.713	R\$ 1.725	R\$ 1.731	R\$ 1.741			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.197	R\$ 1.144	R\$ 1.749	R\$ 1.785	R\$ 1.798	R\$ 1.811			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.497	R\$ 3.321	R\$ 3.682	R\$ 3.523	R\$ 3.535	R\$ 3.547			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 140	R\$ 232	R\$ 430	R\$ 651	R\$ 850	R\$ 1.327			
	Total	R\$ 6.670	R\$ 6.582	R\$ 7.795	R\$ 7.915	R\$ 8.159	R\$ 8.675			
	Varição Mensal - R\$ e %		-R\$ 89	R\$ 1.213	R\$ 120	R\$ 244	R\$ 516			
			-1%	18%	2%	3%	6%			



PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 249	R\$ 243	R\$ 20	2%	1120%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.741	R\$ 1.731	R\$ 578	1%	201%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.811	R\$ 1.798	R\$ 362	1%	400%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.547	R\$ 3.535	R\$ 2.297	0%	54%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.327	R\$ 850	R\$ 578	56%	130%
	Total	R\$ 8.675	R\$ 8.159	R\$ 3.835	6%	126%





13. PASSIVOS EXTRAJURISDICCIONAIS, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Passivo Extrajurisdiccional Acumulado

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %							
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%

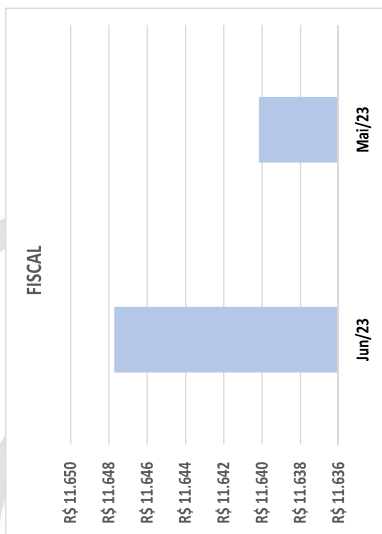
EXTRAJURISDICCIONAIS ACUMULADO							
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.254	R\$ 1.247	R\$ 1.222	R\$ 1.225	R\$ 1.230	R\$ 1.232
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.449	R\$ 1.453	R\$ 1.453	R\$ 1.462	R\$ 1.462	R\$ 1.460
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.769	R\$ 4.789	R\$ 4.807	R\$ 4.817	R\$ 4.817	R\$ 4.795
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.443	R\$ 3.453	R\$ 3.450	R\$ 3.475	R\$ 3.475	R\$ 3.470
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 783	R\$ 756	R\$ 605	R\$ 690	R\$ 657	R\$ 691
Total		R\$ 11.699	R\$ 11.698	R\$ 11.537	R\$ 11.668	R\$ 11.640	R\$ 11.648
Varição Mensal - R\$ e %		-R\$ 1	0%	-R\$ 161	1%	-R\$ 28	0%

FISCAL						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.232	R\$ 1.230	-R\$ 204	0%	-705%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.460	R\$ 1.462	-R\$ 840	0%	-274%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.795	R\$ 4.817	-R\$ 2.071	0%	-331%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.470	R\$ 3.475	-R\$ 2.575	0%	-235%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 691	R\$ 657	-R\$ 597	5%	-216%
Total		R\$ 11.648	R\$ 11.640	-R\$ 6.287	0%	-285%





13.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%

CONTINGÊNCIA							
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	

CONTINGÊNCIA							
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %	
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ 1	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ 1	0%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%	
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	



13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA				
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA			
Jun/23	Mai/23	Jun/22	Varição - %
R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	0%
R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	0%
R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	0%
R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	0%
R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	0%
R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	0%
R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	0%
R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	0%
R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%





13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS			
	Jun/23	Mai/23	Jun/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			



13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ 1	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ 1	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ 1	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%





13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Jun/23	Mai/23	Jun/22
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		





13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO				PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO			
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %	Jun/22
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%	R\$ 1
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%	R\$ 1
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%	R\$ 1
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%	R\$ 0
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%	R\$ 0
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -



13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA

R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 0						
R\$ 0						
R\$ 0						
R\$ 0						
R\$ -						





13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %	Jun/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS

R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

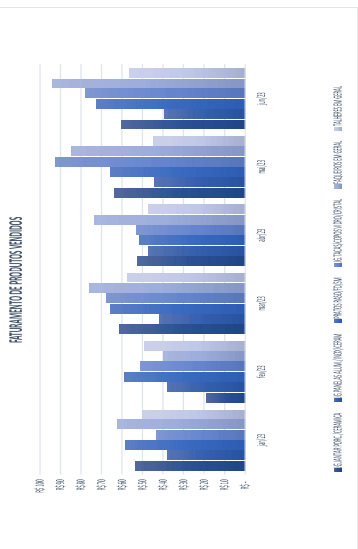




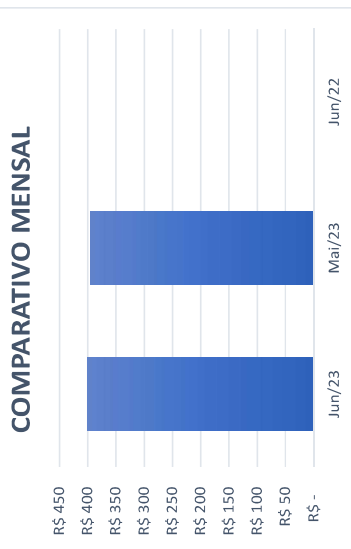
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

14.1 Faturamento

FATURAMENTO DE PRODUTOS VENDIDOS										
Tipo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	TOTAL			
TALHERES EM GERAL	R\$ 50	R\$ 49	R\$ 58	R\$ 47	R\$ 45	R\$ 56	R\$ 305			
FAQUEIROS EM GERAL	R\$ 62	R\$ 40	R\$ 76	R\$ 74	R\$ 85	R\$ 94	R\$ 430			
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	R\$ 43	R\$ 51	R\$ 68	R\$ 53	R\$ 53	R\$ 78	R\$ 385			
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	R\$ 54	R\$ 19	R\$ 61	R\$ 52	R\$ 63	R\$ 60	R\$ 309			
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 42	R\$ 47	R\$ 44	R\$ 39	R\$ 248			
PRATOS RASO/FD/SM	R\$ 58	R\$ 59	R\$ 66	R\$ 52	R\$ 66	R\$ 72	R\$ 373			
Total	R\$ 305	R\$ 256	R\$ 370	R\$ 325	R\$ 395	R\$ 399	R\$ 2.050	4	1%	1%
Variação Mensal: KG e %										
	-	49	114	-	45	70	4			
		-16%	45%	-12%		21%	1%			



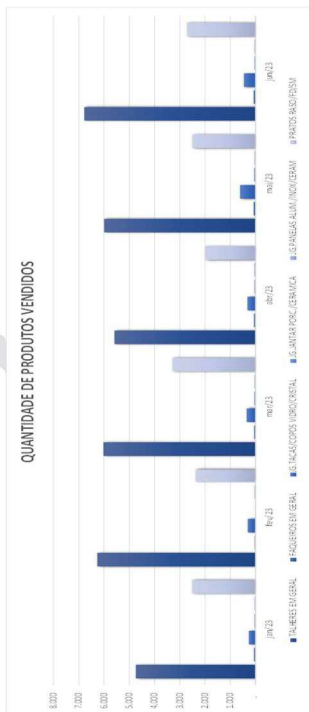
FATURAMENTO DE PRODUTOS VENDIDOS COMPARATIVO MENSAL					
Tipo	Jun/23	Mai/23	Variação - %	Jun/22	Variação - %
TALHERES EM GERAL	R\$ 56	R\$ 45	25%	Não informado	0%
FAQUEIROS EM GERAL	R\$ 94	R\$ 85	11%	Não informado	0%
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	R\$ 78	R\$ 92	-16%	Não informado	0%
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	R\$ 60	R\$ 63	-5%	Não informado	0%
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	R\$ 39	R\$ 44	-11%	Não informado	0%
PRATOS RASO/FD/SM	R\$ 72	R\$ 66	10%	Não informado	0%
Total	R\$ 399	R\$ 395	1%	Não informado	0%



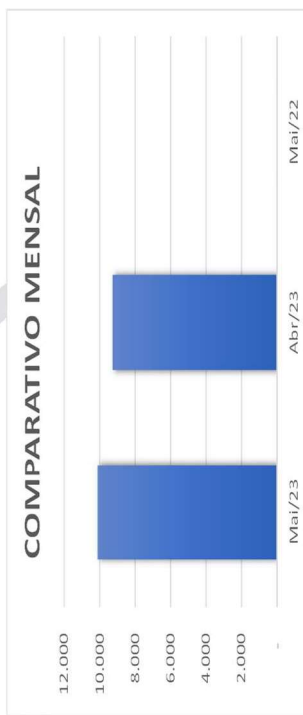


14.2 Quantidade de Produtos Vendidos

Tipo	QUANTIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS						TOTAL
	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	
TALHERES EM GERAL	4.739	6.262	6.022	5.586	5.989	6.779	35.377
FAQUEIROS EM GERAL	63	37	61	66	73	73	373
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	267	316	352	325	611	465	2.336
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	43	22	54	46	57	43	265
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	43	41	40	51	42	43	260
PRATOS RASO/FD/SM	2.510	2.370	3.287	1.984	2.500	2.717	15.368
Total	7.665	9.048	9.816	8.058	9.272	10.120	53.879
Variação Mensal: KG e %		1.383	768	-1.758	1.214	848	
		18%	8%	-18%	15%	9%	



Tipo	QUANTIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS COMPARATIVO MENSAL			Variação - %
	Mai/23	Abr/23	Mai/22	
TALHERES EM GERAL	6.779	5.989	Não informado	0%
FAQUEIROS EM GERAL	73	73	Não informado	0%
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	465	611	Não informado	0%
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	43	57	Não informado	0%
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	43	42	Não informado	0%
PRATOS RASO/FD/SM	2.717	2.500	Não informado	0%
Total	10.120	9.272	Não informado	0%

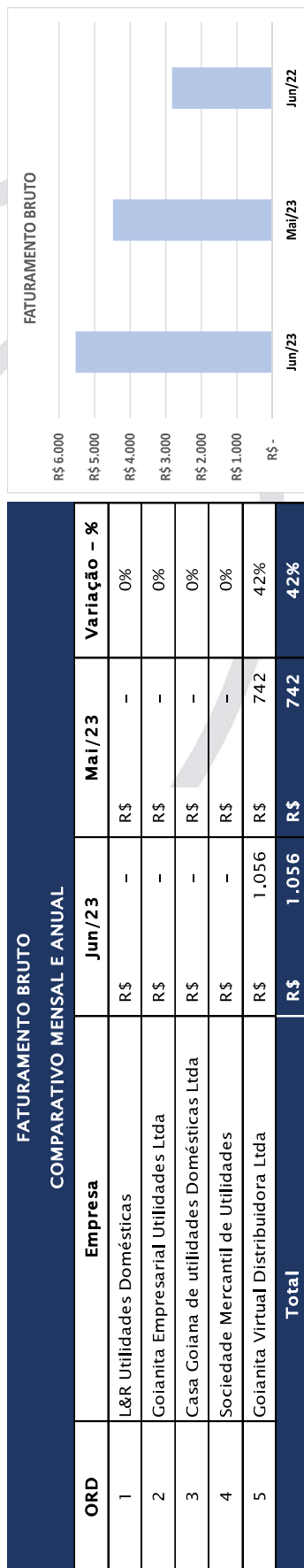




15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

15.1 Faturamento Bruto Mensal

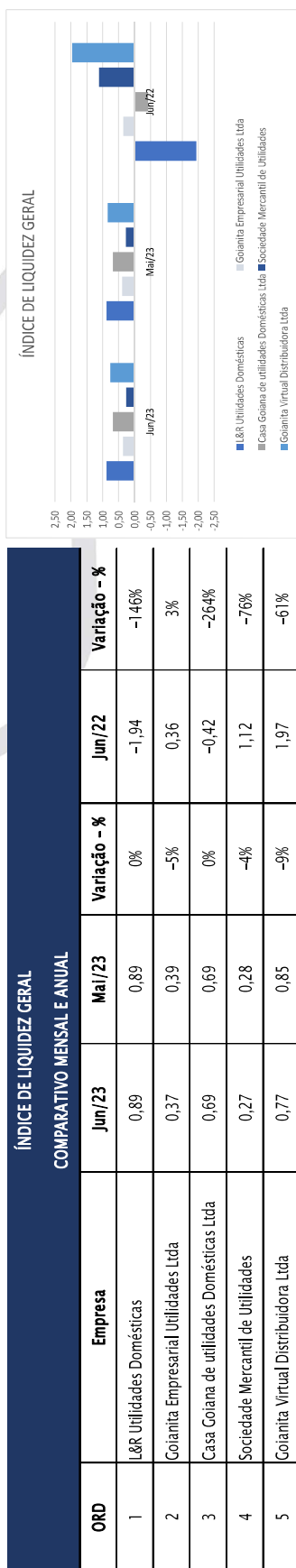
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	R\$ 841	R\$ 1.012	R\$ 910	R\$ 742	R\$ 1.056
	Total	R\$ 974	R\$ 843	R\$ 1.012	R\$ 910	R\$ 742	R\$ 1.056
Varição Mensal – R\$ e %							
		-R\$ 131	R\$ 169	-R\$ 102	-R\$ 168	R\$ 314	
		-13%	20%	-10%	-18%	42%	





15.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	1,74	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,50	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,41	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,02	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77





15.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS																	
		jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23		jun/23		jul/23					
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	-R\$ 35	-52%	R\$ 1	-R\$ 1	-70%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	-R\$ 40	-66%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	-R\$ 11	-76%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	-R\$ 6	-18%	R\$ 1	-R\$ 1	-60%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	-R\$ 550	-69%	R\$ 841	-R\$ 320	-38%	R\$ 910	-R\$ 463	-51%	R\$ 742	-R\$ 363	-49%	R\$ 1.056	-R\$ 537	-51%	R\$ -	-R\$ -	0%
Total		R\$ 974	-R\$ 642	-66%	R\$ 843	-R\$ 321	-38%	R\$ 910	-R\$ 463	-51%	R\$ 742	-R\$ 363	-49%	R\$ 1.056	-R\$ 537	-51%	R\$ -	-R\$ -	0%





15.4 Receita x Resultado

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO														
		jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23		jun/23		jul/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	-R\$ 93	-138%	R\$ 1	-R\$ 10	-1070%	R\$ -	-R\$ 31	0%	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 5	0%
2	Goiania Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	-R\$ 87	-143%	R\$ -	-R\$ 80	0%	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 6	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%
3	Casa Goiana de Utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	-R\$ 53	-375%	R\$ -	-R\$ 64	0%	R\$ -	-R\$ 198	0%	R\$ -	-R\$ 35	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	-R\$ 144	0%	R\$ 1	-R\$ 24	-1610%	R\$ -	-R\$ 56	0%	R\$ -	-R\$ 30	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%
5	Goiania Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	-R\$ 161	0%	R\$ 841	R\$ 70	8%	R\$ 1.012	-R\$ 164	-16%	R\$ 910	-R\$ 229	-25%	R\$ 742	-R\$ 201	-27%
	Total	R\$ 974	-R\$ 538	-55%	R\$ 843	-R\$ 42	-5%	R\$ 1.012	-R\$ 528	-52%	R\$ 910	-R\$ 311	-34%	R\$ 742	-R\$ 245	-33%



16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JUNHO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo Alvarenga	-R\$ 518
2	Faturamento Bruto	R\$ 1.056
3	Receita Líquida	R\$ 709
4	Custo	-R\$ 537
5	Despesa Operacional	-R\$ 660
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 29
7	Relatório de Caixa	R\$ 1.121
8	Aplicações Financeiras	R\$ 1.093
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ 363
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.088
11	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 6.554
12	Imobilizado Líquido	R\$ 1.717
13	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ 14.127
14	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ 6.378
16	Prejuízos Acumulados do Grupo Alvarenga	-R\$ 2.182
17	Ebitda	-R\$ 1.670
18	Liquidez Geral	0,60
19	Liquidez Seca	0,39



20	Liquidez Corrente		0,77
21	Endividamento Geral		2,04
22	Solvência Geral		0,60
23	Lucratividade		-37%
a	L&R Utilidades Domésticas		-5%
b	Goianita Empresarial Utilidades Ltda		-63%
c	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda		-2%
d	Sociedade Mercantil de Utilidades		-85%
e	Goianita Virtual Distribuidora Ltda		-29%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		50
25	Ativo Acumulado do Grupo Alvarenga	R\$	12.858
26	Passivo Acumulado do Grupo Alvarenga	R\$	12.858
27	Patrimônio Líquido do Grupo Alvarenga	R\$	8.675
28	Passivo Extraconcursal	R\$	-
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	11.648
30	Contingência	R\$	-
31	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	-
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$	-
33	Alienação Fiduciária	R\$	-
34	Arrendamento Mercantil	R\$	-
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-

36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	-
38	Faturamento de Produtos Vendidos	R\$	2.050
39	Quantidade de Produtos Vendidos		53.979
a	TALHERES EM GERAL		35.377
b	FAQUEIROS EM GERAL		373
c	JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL		2.336
d	JG.JANTAR PORC./CERAMICA		265
e	JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM		260
f	PRATOS RASO/FD/SM		15.368
40	Liquidez		0,60
41	Receita x Custo		-51%
42	Receita x Resultado		-49%

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 99), e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 119), com o desencadeamento dos prazos, apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, tendo realizado contatos com as devedoras para as providências necessárias, no sentido de realizar a Assembleia Geral de Credores a esse juízo, sendo indicado nos autos sugestão de data e local para realização do conclave (evento 171) (art. 52, § 2º, e art. 56, ambos da Lei nº 11.101/05).

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim: o resultado foi prejuízo de -R\$ 518 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 245 mil); faturamento bruto de R\$ 1 mi, superior ao mês anterior (R\$ 742 mil); receita líquida de R\$ 709 mil, sendo superior ao mês anterior (R\$ 440 mil); custo de -R\$ 537, sendo superior ao mês anterior (-R\$ 363); despesas operacionais de -R\$ 660 mil, maior que o mês



anterior (-R\$ 289 mil); despesas não operacionais de -R\$ 29 mil, inferior ao mês anterior (-R\$32 mil); imobilizado líquido de R\$ 1,7 mi, mantendo-se estável em comparação ao mês anterior (R\$ 1,7mi); e, ainda, patrimônio líquido de R\$ 8,6 mi, superior ao mês anterior (R\$ 8,1 mi), ou seja, situação de crise econômica e a necessidade de averiguação nos próximos períodos de processo de soerguimento empresarial e eventual preservação das entidades empresárias.

A força direta de trabalho é de 50 funcionários/colaboradores, maior que o mês anterior (49).
Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o Grupo Alvarenga para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro. Nesse contexto, há evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

105 de 106

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 23:44:48

144

08/10/2023 23:44:48

08/10/2023 23:44:48

08/10/2023 23:44:48





- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO ALVARENGA**;
- 2) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.07.31 15:43:44 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

